



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4422 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989.

Integra à Legislação Tributária do Estado de Rondônia os Convênios ICMS, Protocolo ICMS e Ajuste SINIEF que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ -, na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de outubro de 1989,

D E C R E T A :

Art. 1º - Passam a integrar a Legislação Tributária do Estado de Rondônia os Convênios ICMS 95, 97, 98, 99, 101, 104, 106 e 107/89, o Ajuste SINIEF 21/89 e o Protocolo ICMS 31/89, publicados no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 1989, celebrados pelo Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda baixará normas que se fizerem necessárias à fiel execução dos citados instrumentos tributários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 19277 de 27/11/89

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 11.111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Roraima, com a seguinte composição:

O Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, considerando a importância do Conselho de Administração do Estado de Roraima, resolve instituir o Conselho de Administração do Estado de Roraima, com a seguinte composição:

DECRETO Nº 11.111

Art. 2º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Roraima, com a seguinte composição:

Art. 3º - A sede do Conselho de Administração do Estado de Roraima fica estabelecida no Palácio do Governo do Estado de Roraima, em Boa Vista, Roraima.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em Boa Vista, em 27 de novembro de 1989, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE CARVALHO  
Governador



## CONVÊNIO ICMS 95/89

Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 17ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de outubro de 1989, resolvem celebrar o seguinte

### CONVÊNIO

#### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos e do Pedido

#### SEÇÃO I

#### Dos Objetivos

Cláusula primeira - A emissão e escrituração por sistema eletrônico de processamento de dados dos documentos fiscais previstos nos convênios do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-fiscais (SINIEF), de 15 de dezembro de 1970 e de 21 de fevereiro de 1989 e seus ajustes, bem como os livros fiscais a seguir enumerados, far-se-ão de acordo com as disposições deste Convênio:

- I - Registro de Entradas;
- II - Registro de Saídas;
- III - Registro de Controle da Produção e do Estoque; e
- IV - Registro de Inventário.

#### SEÇÃO II

#### Do Pedido

Cláusula segunda - O uso do sistema eletrônico de processamento de dados será autorizado pelo fisco da unidade da Federação a que estiver vinculado o estabelecimento interessado, em requerimento preenchido em formulário próprio, em 4 (quatro) vias, conforme modelo anexo, contendo as seguintes informações:

- I - motivo do preenchimento;
- II - identificação e endereço do contribuinte;
- III - documentos e livros a serem processados;
- IV - unidade de processamento de dados;
- V - configuração dos equipamentos;
- VI - identificação e assinatura do declarante.

§ 1º - O pedido referido nesta Cláusula, a critério de cada unidade da Federação, deverá ser instruído com os modelos dos documentos e livros fiscais a serem emitidos ou escriturados pelo sistema.

§ 2º - Atendidos os requisitos exigidos pelo fisco este terá 30 (trinta) dias para sua apreciação.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

§ 3º - A solicitação de alteração e a comunicação de desistência de uso do sistema eletrônico de processamento de dados obedecerão ao disposto no "caput" e 2º desta Cláusula, e serão apresentados ao fisco, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As vias do requerimento de que trata esta Cláusula terão a seguinte destinação:

1 - a original e outra via serão retidas pelo fisco;

2 - uma via será devolvida ao requerente para ser por ele entregue à Divisão de Informações Econômico-fiscais da Delegacia da Receita Federal a que estiver subordinado;

3 - uma via será devolvida ao requerente para servir como comprovante da autorização.

Cláusula terceira - Os contribuintes que se utilizarem de serviços de terceiros prestarão no pedido de que trata a Cláusula anterior as informações ali enumeradas relativamente ao prestador do serviço.

## CAPÍTULO II

### Das Condições para Utilização do Sistema

#### SEÇÃO I

##### Da Documentação Técnica.

Cláusula quarta - O contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados deverá manter, na unidade responsável pelo processamento, documentação minuciosa, completa e atualizada do sistema, contendo descrição, gabarito de registro ("lay-out") dos arquivos, listagem dos programas e as alterações ocorridas no período a que se refere a Cláusula trigésima terceira.

Parágrafo único - Fica facultado às unidades da Federação discriminarem a documentação a que se refere esta Cláusula.

*[Handwritten signatures and initials scattered across the bottom half of the page, including names like 'da', 'Assessor', 'J. M.', 'R.', 'H.', 'L.', 'A.', 'T. A.', 'M.', 'S.', 'G.', 'F.', 'D.', 'C.', 'B.', 'A.', 'V.', 'W.', 'X.', 'Y.', 'Z.', 'AA', 'BB', 'CC', 'DD', 'EE', 'FF', 'GG', 'HH', 'II', 'JJ', 'KK', 'LL', 'MM', 'NN', 'OO', 'PP', 'QQ', 'RR', 'SS', 'TT', 'UU', 'VV', 'WW', 'XX', 'YY', 'ZZ', 'AAA', 'BBB', 'CCC', 'DDD', 'EEE', 'FFF', 'GGG', 'HHH', 'III', 'JJJ', 'KKK', 'LLL', 'MMM', 'NNN', 'OOO', 'PPP', 'QQQ', 'RRR', 'SSS', 'TTT', 'UUU', 'VVV', 'WWW', 'XXX', 'YYY', 'ZZZ', 'AAA', 'BBB', 'CCC', 'DDD', 'EEE', 'FFF', 'GGG', 'HHH', 'III', 'JJJ', 'KKK', 'LLL', 'MMM', 'NNN', 'OOO', 'PPP', 'QQQ', 'RRR', 'SSS', 'TTT', 'UUU', 'VVV', 'WWW', 'XXX', 'YYY', 'ZZZ']*



## Das Condições Específicas

Cláusula quinta - O estabelecimento que emitir, por sistema eletrônico de processamento de dados, os documentos fiscais a que se refere a Cláusula primeira estará obrigado a manter, pelo prazo de 2 (dois) anos, arquivo magnético com registro fiscal referente à totalidade das operações de entradas e de saídas e das aquisições e prestações realizadas no exercício de apuração:

I - por totais de documentos fiscais quando se tratar de:

- a) Nota Fiscal, modelo 1;
- b) Nota Fiscal de Entrada, modelo 3;
- c) Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas;
- d) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- e) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;

e

f) Conhecimento Aéreo, modelo 10;

II - por total diário por espécie de documento fiscal quando se tratar de:

- a) Cupom Fiscal PDV;
- b) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e suas substituições legais;
- c) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6; e
- d) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22.

§ 1º - O disposto nesta Cláusula não se aplica aos demais documentos fiscais.

§ 2º - O contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI deverá manter arquivado em meio magnético as informações a nível de Item (classificação fiscal), conforme dispuser a legislação específica deste imposto.

§ 3º - Os signatários poderão ampliar o prazo de retenção do arquivo magnético, de acordo com a capacidade contributiva e porte do estabelecimento.

§ 4º - Os Estados e o Distrito Federal poderão exigir a manutenção em arquivo magnético das informações a nível de Item.

Cláusula sexta - Ao estabelecimento que requerer autorização para emissão de documento fiscal por sistema eletrônico de processamento de dados será concedido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da autorização, para adequar-se às exigências desta seção.

Parágrafo único - Sem prejuízo do prazo previsto na Cláusula anterior, durante a fluência do prazo previsto nesta Cláusula, o estabelecimento fica obrigado a compor o arquivo magnético com registros referentes aos documentos que emitir pelo mesmo sistema.

Cláusula sétima - As unidades da Federação poderão dispensar os depósitos fechados e as microempresas das condições impostas nesta seção.

*[Handwritten signatures and initials]*

## Dos Documentos Fiscais

## SEÇÃO I

## Da Nota Fiscal

**Cláusula oitava** - A Nota Fiscal, modelo 1, emitida por sistema eletrônico de processamento de dados, deverá conter todos os requisitos previstos no SINIEF, concentrando em campo próprio, na parte inferior do documento e em ordem seqüencial, as seguintes informações:

- I - data da emissão;
- II - CGC do estabelecimento emitente;
- III - inscrição estadual do estabelecimento emitente;
- IV - unidade da Federação do estabelecimento emitente;
- V - CGC do estabelecimento destinatário;
- VI - inscrição estadual do estabelecimento destinatário;
- VII - unidade da Federação do estabelecimento destinatário;
- VIII - série, subsérie e número de ordem da Nota Fiscal;
- IX - valor do IPI;
- X - base de cálculo do ICMS;
- XI - alíquota do ICMS;
- XII - valor do ICMS;
- XIII - data da efetiva saída.

§ 1º - Tratando-se de não contribuinte do IPI, o campo destinado a indicar o requisito previsto no inciso IX poderá ser suprimido.

§ 2º - As indicações referentes ao transportador, às características dos volumes e à data da efetiva saída das mercadorias do estabelecimento emitente poderão ser feitas mediante a utilização de qualquer meio gráfico indelével.

§ 3º - Na operação com mais de uma alíquota do ICMS as indicações dos incisos X e XI serão informadas somente no corpo da Nota Fiscal e em forma de demonstrativo, no qual constará a base de cálculo do ICMS, separada por alíquota, ainda que por meio de código.

**Cláusula nona** - A Nota Fiscal referida na Cláusula anterior será emitida, no mínimo, em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - a 1ª e a 2ª vias acompanharão a mercadoria e serão entregues, pelo transportador, ao destinatário;

II - a 3ª via ficará em poder do emitente, para exibição ao fisco.

§ 1º - O fisco a que estiver vinculado o estabelecimento destinatário poderá, ao interceptar as mercadorias em sua movimentação, reter a 2ª via da respectiva Nota Fiscal, visando a 1ª via, ou ainda recolher a 2ª via em poder do destinatário.

§ 2º - A unidade da Federação a que estiver vinculado o estabelecimento emitente poderá exigir, nas operações interestaduais, a emissão de via adicional da Nota Fiscal para retenção pelos seus postos de fiscalização de mercadorias em trânsito.

**Cláusula décima** - Na saída para o exterior, a Nota Fiscal será emitida:

I - se o embarque se processar na unidade da Federação do remete-  
tente, na forma prevista na Cláusula nona;

II - se o embarque se processar em outra unidade da Federação com  
uma via adicional, que será entregue ao fisco no local do embarque, ob-  
servado, quanto às demais, o disposto na Cláusula nona.

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*

Cláusula décima primeira - Na saída de produtos industrializados de origem nacional, com destino à Zona Franca de Manaus, sujeitos à comprovação de internamento, o contribuinte apresentará, à repartição fiscal a que estiver vinculado, a 1ª e a 2ª vias da Nota Fiscal, juntamente com 2 (duas) vias adicionais, com a seguinte destinação:

I - a 1ª e a 2ª vias da Nota Fiscal, visadas pela repartição referida no "caput" desta Cláusula, acompanharão a mercadoria e serão entregues, pelo transportador, ao destinatário;

II - 1 (uma) via adicional, igualmente visada, acompanhará as mercadorias até o local do destino, devendo ser entregue à unidade da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), na forma e para os fins do artigo 49 do SINIEF;

III - 1 (uma) via adicional será retida pela repartição fiscal que visou a Nota Fiscal.

Cláusula décima segunda - As vias adicionais, previstas nas Cláusulas nona, décima e décima primeira, poderão ser substituídas por cópias reprográficas da 1ª via da Nota Fiscal.

Cláusula décima terceira - O contribuinte remeterá às Secretarias de Fazenda ou de Finanças das unidades da Federação destinatárias da mercadoria, até o dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre relativo às operações interestaduais, conforme modelo em anexo, facultado ao fisco da unidade da Federação de origem exigir uma via da mencionada listagem.

§ 1º - Da listagem deverão constar, além do nome, endereço, CEP, números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento emissor, as seguintes indicações:

- 1 - número, série, subsérie e data da emissão da Nota Fiscal;
- 2 - nome, endereço, CEP, números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento destinatário;
- 3 - valor contábil;
- 4 - base de cálculo do ICMS;
- 5 - valores do IPI e do ICMS;
- 6 - valor do ICMS - substituição tributária;
- 7 - valor das mercadorias isentas ou não tributadas.

§ 2º - Na elaboração da listagem serão observadas:

1 - ordem crescente de CEP, com espaçamento maior na mudança do mesmo;

2 - ordem crescente de CGC, dentro de cada CEP;

3 - ordem crescente de número de Nota Fiscal, dentro de cada CGC.

§ 3º - Sempre que, indicada uma operação em listagem, ocorrer posterior retorno da mercadoria por não ter sido entregue ao destinatário, emitir-se-á listagem autônoma, esclarecedora do fato, que será remetida juntamente com a relativa ao trimestre em que se verificar o retorno.

§ 4º - A listagem remetida a cada unidade da Federação chegará aos destinatários nela localizados.

§ 5º - A listagem prevista nesta Cláusula poderá ser substituída por arquivo magnético, mediante prévio entendimento entre o fisco e o contribuinte.

The bottom of the page contains numerous handwritten signatures and initials in black ink, some overlapping the printed text. The signatures vary in style, including cursive and block letters, and are spread across the width of the page.

## Da Nota Fiscal de Entrada

Cláusula décima quarta - A Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, emitida por sistema eletrônico de processamento de dados, deverá conter todos os requisitos previstos no SINIEF, concentrando em campo próprio, na parte inferior do documento e em ordem seqüencial, as seguintes indicações:

- I - data da emissão;
- II - CGC do estabelecimento emitente;
- III - inscrição estadual do estabelecimento emitente;
- IV - unidade da Federação do estabelecimento emitente;
- V - CGC do estabelecimento remetente;
- VI - inscrição estadual do estabelecimento remetente;
- VII - unidade da Federação do estabelecimento remetente;
- VIII - série, subsérie e número de ordem da Nota Fiscal de Entrada;
- IX - valor do IPI;
- X - base de cálculo do ICMS;
- XI - alíquota do ICMS;
- XII - valor do ICMS;
- XIII - data da efetiva entrada.

§ 1º - Tratando-se de não contribuinte do IPI, o campo destinado a indicar o requisito previsto no inciso IX poderá ser suprimido.

§ 2º - As indicações referentes ao transportador, às características dos volumes e à data da efetiva entrada das mercadorias no estabelecimento emitente poderão ser feitas mediante a utilização de qualquer meio gráfico indelével.

§ 3º - Na operação com mais de uma alíquota do ICMS as indicações dos incisos X e XI serão informadas somente no corpo da Nota Fiscal de Entrada e em forma de demonstrativo, no qual constará a base de cálculo do ICMS, separada por alíquota, ainda que por meio de código.

*Handwritten signatures and initials:*

Handwritten signatures and initials are present, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right. There are also some scribbles and marks.



## SEÇÃO III

### Dos conhecimentos de Transporte Rodoviário, de Transporte

#### Aquaviário e Aéreo

Cláusula décima quinta - Na hipótese de emissão por sistema eletrônico de processamento de dados de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas e Conhecimento Aéreo, o contribuinte remeterá às Secretarias de Fazenda ou de Finanças das unidades da Federação destinatárias da mercadoria, até o dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre civil, Listagem de Prestações Interestaduais, conforme modelo em anexo, relativa às prestações interestaduais efetuadas no trimestre anterior, facultado ao fisco da unidade da Federação de origem exigir uma via da mencionada listagem.

§ 1º - Da listagem deverão constar, além do nome, endereço, CEP, números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento emissor, período das informações e data da emissão da listagem, as seguintes indicações:

1 - dados do conhecimento:

- a) número, série, subsérie e data da emissão e modelo;
- b) condição do frete (CIF ou FOB);
- c) valor contábil da prestação;
- d) valor do ICMS;

2 - dados da carga transportada:

- a) tipo do documento;
- b) número, série, subsérie e data da emissão;
- c) nome, CEP e números de inscrição, estadual e no CGC, dos estabelecimentos remetente e destinatário;
- d) - valor contábil da operação.

§ 2º - Na elaboração da listagem, quanto ao destinatário, serão observadas:

1 - ordem crescente de CEP, com espaçamento maior na mudança do mesmo;

2 - ordem crescente de CGC, dentro de cada CEP;

3 - ordem crescente de número de Nota Fiscal, dentro de cada CGC.

§ 3º - A listagem remetida a cada unidade da Federação restringir-se-á aos destinatários nela localizados.

§ 4º - A listagem prevista nesta Cláusula poderá ser substituída por arquivo magnético, mediante prévio entendimento entre o fisco e o contribuinte.

§ 5º - Não deverão constar da listagem prevista nesta seção os conhecimentos emitidos em função de redespacho ou subcontratação.

## SEÇÃO IV

### Das Disposições Comuns aos Documentos Fiscais

Cláusula décima sexta - No caso de impossibilidade técnica para a emissão dos documentos fiscais a que se refere a Cláusula primeira, por sistema eletrônico de processamento de dados, em caráter excepcional, poderá o documento ser preenchido datilograficamente, hipótese em que deverá ser incluído no sistema.

Cláusula décima sétima - As vias dos documentos fiscais, que devem ficar em poder do estabelecimento emissor, serão encfexadas em grupos de até 500 (quinhentas), obedecida sua ordem numérica sequencial.

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*

## Da Autorização para Confeção de Formulários Destinados

## à Emissão de Documentos Fiscais

Cláusula vigésima - Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar formulários destinados à emissão de documentos fiscais, mediante prévia autorização da repartição competente dos fiscos das unidades da Federação a que estiverem vinculados os estabelecimentos usuários, nos termos previstos no SINIEF.

§ 1º - Na hipótese da Cláusula anterior, serão solicitadas tantas autorizações quantos forem os estabelecimentos usuários, nelas se indicando os dados cadastrais de todos eles, bem como a quantidade total de formulários a serem impressos e utilizados em comum.

§ 2º - Será permitida a solicitação de autorização única ao contribuinte que mantiver mais de um estabelecimento na mesma unidade da Federação.

§ 3º - Relativamente às confecções subseqüentes à primeira, a respectiva autorização somente será concedida mediante a apresentação da 2ª via do formulário da autorização imediatamente anterior, oportunidade em que a repartição fiscal anotará, nesta via, a circunstância de que foi autorizada a confecção dos impressos fiscais, em continuação, bem como os números correspondentes.

## CAPÍTULO IV

## Da Escrita Fiscal

## SEÇÃO I

## Do Registro Fiscal

Cláusula vigésima primeira - Entende-se por registro fiscal as informações gravadas em meio magnético, referentes aos elementos contidos nos documentos fiscais.

Cláusula vigésima segunda - O armazenamento do registro fiscal em meio magnético será disciplinado pelo Manual de Orientação de que trata o presente Convênio.

Cláusula vigésima terceira - O arquivo magnético de registros fiscais, conforme especificação e modelo previstos no Manual de Orientação, conterá as seguintes informações:

- I - Identificação do registro: tipo e situação;
- II - data de lançamento;
- III - CGC do emitente/remetente/destinatário;
- IV - inscrição estadual do emitente/remetente/destinatário;
- V - unidade da Federação do emitente/remetente/destinatário;
- VI - identificação do documento fiscal, modelo, série, subsérie e número de ordem;
- VII - Código Fiscal de Operações e Prestações;
- VIII - valores a serem consignados nos livros Registro de Entradas ou Registro de Saídas; e
- IX - Código da Situação Tributária da operação, federal e estadual.

*[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several others at the bottom.]*

Parágrafo único - Nas operações e prestações internas relacionadas com ativo imobilizado e material de consumo as informações poderão ser agrupadas pelo total mensal, segundo a natureza da operação ou prestação.

Cláusula vigésima quarta - A captação e consistência dos dados referentes aos elementos contidos nos documentos fiscais, para o meio magnético, a fim de compor o registro fiscal, não poderão atrasar por mais de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da operação a que se referir.

Cláusula vigésima quinta - Ficam os contribuintes autorizados a retirar do estabelecimento os documentos fiscais, para o registro de que trata a Cláusula vigésima primeira devendo a ele retornar dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do período de apuração.

## SEÇÃO II

### Da Escrituração Fiscal

Cláusula vigésima sexta - Os livros fiscais previstos neste Convênio obedecerão aos modelos anexos.

§ 1º - É permitida a utilização de formulários em branco, desde que, em cada um deles, os títulos previstos nos modelos sejam impressos por sistema eletrônico de processamento de dados.

§ 2º - Obedecida a independência de cada livro, os formulários serão numerados por sistema eletrônico de processamento de dados, em ordem numérica consecutiva de 1 a 999.999, reiniciada a numeração quando atingido este limite.

§ 3º - Os formulários referentes a cada livro fiscal deverão ser enfileixados por exercício de apuração, em grupos de até 500 (quinhentas) folhas.

§ 4º - Relativamente aos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Controle da Produção e do Estoque, fica facultado enfileixar os formulários mensalmente e reiniciar a numeração, mensal ou anualmente.

Cláusula vigésima sétima - Os livros fiscais escriturados por sistema eletrônico de processamento de dados serão enfileixados e autenticados dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último lançamento.

Parágrafo único - No caso do livro Registro de Inventário, o prazo de 60 (sessenta) dias para fins de enfileixamento será contado a partir da data do balanço ou, se a empresa não mantiver escrita contábil, do último dia do ano civil.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large number of handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like "Handrade", "Lun", "J. F.", "ep", "I", "J.", "Luis", "Cly", and "M".



Cláusula vigésima oitava - É facultada a escrituração das operações ou prestações de todo o período de apuração através de emissão única.

§ 1º - Para os efeitos desta Cláusula, havendo desigualdade entre os períodos de apuração do IPI e do ICMS, tomar-se-á por base o menor.

§ 2º - Os livros fiscais escriturados por sistema eletrônico de processamento de dados deverão estar disponíveis no estabelecimento do contribuinte, decorridos 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do período de apuração.

Cláusula vigésima nona - Os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque poderão ser feitos de forma contínua, dispensada a utilização de formulário autônomo para cada espécie, marca, tipo ou modelo de mercadoria.

Parágrafo único - O exercício da faculdade prevista nesta Cláusula não excluirá a possibilidade de o fisco exigir, em emissão específica de formulário autônomo, a apuração dos estoques, bem como as entradas e as saídas de qualquer espécie, marca, tipo ou modelo de mercadoria.

Cláusula trigésima - É facultada a utilização de códigos:

I - de emitentes - para os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Entradas, elaborando-se Lista de Códigos de Emitentes, conforme modelo anexo, que deverá ser mantida em todos os estabelecimentos usuários do sistema;

II - de mercadorias - para os lançamentos nos formulários constitutivos dos livros Registro de Inventário e Registro de Controle da Produção e do Estoque, elaborando-se Tabela de Código de Mercadorias, conforme modelo anexo, que deverá ser mantida em todos os estabelecimentos usuários do sistema.

## CAPÍTULO V

### Da Fiscalização

Cláusula trigésima primeira - O contribuinte fornecerá ao fisco, quando exigido, os documentos e arquivo magnético de que trata este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da exigência.

Cláusula trigésima segunda - O contribuinte que escriturar livros fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados fornecerá ao fisco, quando exigido, através de emissão específica de formulário autônomo, os registros ainda não impressos.

Parágrafo único - Não será inferior a 10 (dez) dias úteis o prazo para o cumprimento da exigência de que trata esta Cláusula.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Illegible handwritten text]*

SEÇÃO V

Dos Formulários Destinados à Emissão de Documentos Fiscais

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Comuns aos Formulários Destinados

à Emissão de Documentos Fiscais

Cláusula décima oitava - Os formulários destinados à emissão dos documentos fiscais a que se refere a Cláusula primeira deverão:

I - ser numerados tipograficamente, por modelo, em ordem consecutiva de 1 a 999.999, reiniciada a numeração, quando atingido este limite;

II - ser impressos tipograficamente, facultada a impressão por sistema eletrônico de processamento de dados da série e subsérie e, no que se refere à identificação do emitente:

- a) do endereço do estabelecimento;
- b) do número de inscrição no CGC; e
- c) do número de inscrição estadual;

III - ter o número do documento fiscal impresso por sistema eletrônico de processamento de dados, em ordem numérica seqüencial consecutiva, por estabelecimento, independentemente da numeração tipográfica do formulário;

IV - conter o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor do formulário, a data e a quantidade da impressão, os números de ordem do primeiro e do último formulário impressos e o número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais;

V - quando inutilizados antes de se transformarem em documentos fiscais, ser enfelxados em grupos uniformes de até 200 (duzentos) jogos, em ordem numérica seqüencial, permanecendo em poder do estabelecimento emitente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento do exercício de apuração em que ocorreu o fato.

Cláusula décima nona - À empresa que possua mais de um estabelecimento é permitido o uso do formulário com numeração tipográfica única, desde que destinado à emissão de documentos fiscais do mesmo modelo.

§ 1º - Localizando-se os estabelecimentos em unidades da Federação diversas, os números das autorizações para impressão de documentos fiscais, de que trata o inciso IV da Cláusula anterior, deverão ser precedidos das siglas das respectivas unidades da Federação.

§ 2º - O controle de utilização será exercido nos estabelecimentos do encomendante e dos usuários do formulário.

§ 3º - O uso de formulários com numeração tipográfica única poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente autorização, desde que haja aprovação prévia pela repartição fiscal a que estiver vinculado.

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Cláusula trigésima terceira - Para os efeitos deste Convênio, entende-se como exercício de apuração o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Cláusula trigésima quarta - Aplicam-se ao sistema de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, previsto neste Convênio, as disposições contidas no SINIEF e suas alterações, no que não estiver excepcionado ou disposto de forma diversa.

Cláusula trigésima quinta - Na salvaguarda de seus interesses o fisco poderá impor restrições ou impedir a utilização do sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais.

Cláusula trigésima sexta - Os signatários aprovarão, através de protocolo, Manual de Orientação contendo instruções operacionais complementares necessárias à aplicação deste Convênio.

Cláusula trigésima sétima - Os contribuintes, que já se utilizam de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos e/ou escrituração de livros fiscais, autorizados nos termos do Convênio ICM 1/84, de 8 de maio de 1984 e suas alterações, ficam sujeitos às normas deste Convênio, dispensados de formularem o Pedido de Uso previsto na Cláusula segunda.

Cláusula trigésima oitava - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogados o Convênio ICM 1/84, de 8 de maio de 1984, e suas alterações.

Brasília, 24 de outubro de 1989.

The lower half of the document contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left side, there are three distinct signatures, with the top one being the most prominent. In the center and right, there are several sets of initials and smaller signatures, some appearing to be initials like 'J.P.', 'E.P.', and 'A.S.'. The handwriting is cursive and somewhat stylized.



PEDIDO/COMUNICACAO DE USO DE SISTEMA ELETRONICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CONVENIO ICMS \_\_\_/89

4 CARIMBO DE INSCRICAO CADASTRAL NA UF

1 SIGLA DA UNIDADE DA FEDERACAO

2 PROCESSAMENTO

3 MOTIVO DO PREENCHIMENTO

- 01  USO  
02  ALTERACAO DE USO \*  
03  CESSACAO DE USO \*

5 DADOS DE IDENTIFICACAO DO USUARIO

04 - CGC/MF (N. BASICO/ORDEN-DV)

05 - INSCRICAO ESTADUAL

06 - CAE NA UF

07 - FIRMA/RAZAO SOCIAL

08 - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

09 - NUMERO

10 - COMPLEMENTO

11 - CEP

12 - MUNICIPIO

13 - UF

6 DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS

DOCUMENTOS FISCAIS

LIVROS FISCAIS

LOCAL EMISSAO DOCUMENTOS FISC.

14

CODIGOS CONFORME TABELA CONSTANTE NO MANUAL

- 19  REGISTRO DE ENTRADAS  
20  REGISTRO DE SAIDAS  
21  REGISTRO DE CONT.PROD. E ESTOQUE  
22  REGISTRO DE INVENTARIO  
23

- 24  NO ESTABELECIMENTO  
25  EM OUTRO ESTABELECIMENTO DA MESMA EMPRESA  
26  EM OUTRA EMPRESA

7 ESPECIFICACOES TECNICAS

27 - UCP-FABRICANTE/MODELO

28 - SISTEMA OPERACIONAL

MEIOS MAGNETICOS DISPONIVEIS

29  DISQUETE DE 8"

30  DISQUETE DE 5 e 1/4"

31  FITA MAGNETICA

32

33 - LINGUAGENS DOS PROGRAMAS FISCAIS

34 - GERENCIADORES DOS BANCOS DE DADOS

10 RECEPCAO

*[Handwritten signatures and initials]*

8 IDENTIFICACAO DO ESTABELEC. ONDE SE LOCALIZA A UCP

35 - FIRMA/RAZAO SOCIAL

36 - LOGRADOURO

37 - NUMERO

38 - COMPLEMENTO

39 - CEP

40 - MUNICIPIO

41 - UF

42 - TELEFONE

43 - CGC/MF

44 - INSCRICAO ESTAD/MUNIC

11 DESPACHO

*[Handwritten signatures and initials]*

9 REQUERENTE/DECLARANTE

45 - NOME DO SIGNATARIO

46 - TELEFONE

47  SOCIO OU DIRETOR

48  PROCURADOR

49 - DOC. DE IDENTIDADE ESPECIE NUMERO UF

50 - DATA

51 - ASSINATURA

\* JUNTAZ COPIA DA AUTORIZACAO IMEDIATAMENTE ANTERIOR

CONVENIO ICMS \_\_\_/89

# RECIBO DE ENTREGA

## DADOS GERAIS

02 PRIMEIRA APRESENTACAO

SIM  NAO

03 PERIODO

01 PARA USO DA REPARTICAO

## DADOS DE IDENTIFICACAO E ENDERECO DO CONTRIBUINTE

04 C6C/NF (N. BASICO/ORDEN-DV)

05 INSCRICAO ESTADUAL

06 C.A.E. NA UF

07 FIRMA/RAZAO SOCIAL

08 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC)

09 NUMERO

10 MUNICIPIO

11 UF

## ESPECIFICACAO DO ARQUIVO ENTREGUE

12 MEIO MAGNETICO ENTREGUE

FITA MAGNETICA

DISCO FLEXIVEL DE 8"

DISCO FLEXIVEL DE 5 e 1/4"

OUTRO MEIO MAGNETICO. ESPECIFICAR NO ITEM 14.

13 NUMERO DE VOLUMES DO ARQUIVO

14 ESPECIFICACAO DO MEIO MAGNETICO (SO PARA A ULTIMA OPCAO DO ITEM 12)

## IDENTIFICACAO DO DECLARANTE OU RESPONSVEL

15 NOME

16 TELEFONE

17 DATA

18 ASSINATURA

A collection of approximately 15 handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the lower half of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more legible. They appear to be signatures of various individuals, possibly related to the document's creation or delivery.

CONVÊNIO ICMS 97/89

Dá nova redação ao § 2º da Cláusula primeira do Convênio ICM 15/81.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 17ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de outubro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O parágrafo segundo da Cláusula primeira do Convênio ICM 15/81, acrescentado pelo Convênio ICM 27/81, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O disposto no "caput" desta Cláusula, aplica-se, ainda, relativamente aos Estados signatários do Convênio de Natal (II), de 10 de março de 1967, na hipótese de saída de mercadorias desincorporada do ativo fixo ou imobilizado, de estabelecimentos de contribuintes do ICMS."

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 24 de outubro de 1989.

*[Handwritten signatures and initials]*



CONVÊNIO ICMS 98 /89

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS no fornecimento de água natural e dá outras providências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 17ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de outubro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a:

- I - conceder isenção do ICMS em operações com água natural canalizada, nas hipóteses previstas na legislação estadual;
- II - conceder dispensa do recolhimento do imposto devido até a data da implementação deste Convênio.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de abril de 1991.

Brasília, DF, 24 de outubro de 1989.

The lower half of the document contains numerous handwritten signatures in black ink. Some legible names include 'Mário Henrique' and 'G. Andrade'. The signatures are arranged in several rows, representing the ratification of the agreement by various state and federal officials.

CONVENIO ICMS 99 /89

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS às prestações de serviços de transporte rodoviário de passageiros realizados por táxi.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 17ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de outubro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a:

I - conceder isenção do ICMS às prestações de serviços de transporte rodoviário de passageiros, realizadas por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi);

II - conceder dispensa do recolhimento do imposto devido em operações referidas nesta Cláusula até a data da entrada em vigor deste Convênio.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 24 de outubro de 1989.

*[Handwritten signatures and initials]*

CONVENIO ICMS 101/89

Concede redução de base de cálculo nas saídas internas dos derivados de petróleo que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 17ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de outubro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira - Acordam os Estados e o Distrito Federal em conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas dos produtos a seguir arrolados, de tal forma que a incidência do imposto resulte nos percentuais indicados:

- I - de óleo diesel, 12%;
- II - de gasolina e querosene de aviação, 12%; e
- III - de gás liquefeito de petróleo, de nafta para geração de gás e de gás de nafta, 6%.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1989.

Brasília, DF, 24 de outubro de 1989

*[Handwritten signatures and initials]*

CONVÊNIO ICMS 104/89

Autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 17a. Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de outubro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder, até 30 de abril de 1991, isenção do ICMS no recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social que preencham os requisitos previstos no artigo 14, do Código Tributário Nacional.

§ 1º - O disposto nesta Cláusula somente se aplica na hipótese de as mercadorias se destinarem a atividades de ensino, pesquisa ou prestação de serviços médico-hospitalares.

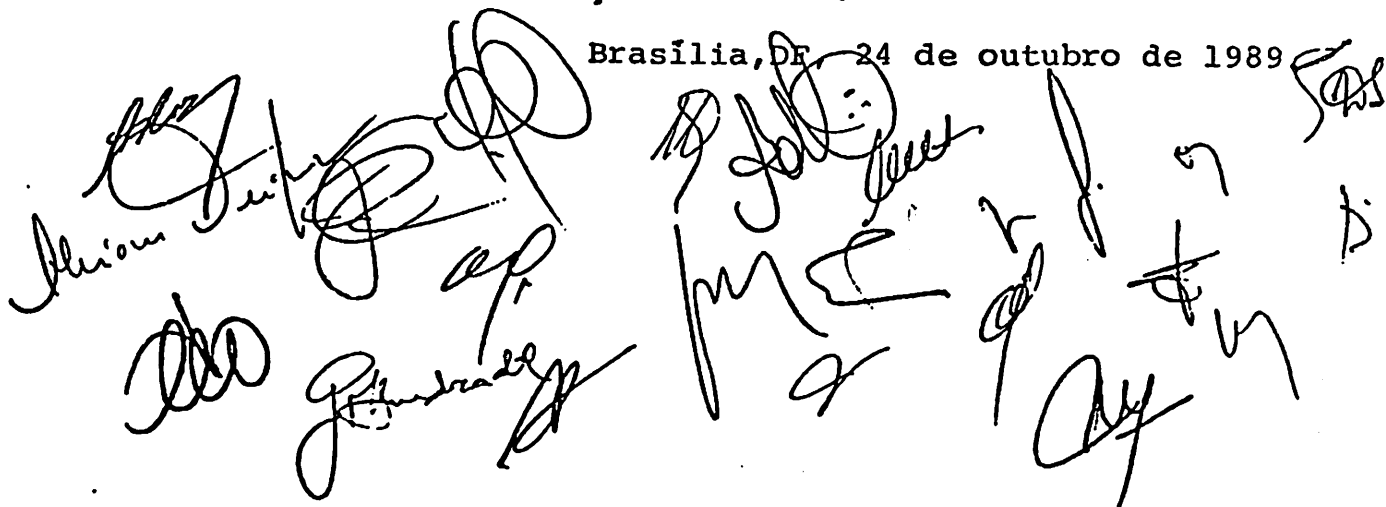
§ 2º - O benefício previsto nesta Cláusula estende-se aos casos de doação ainda que exista similar nacional do bem importado.

§ 3º - A isenção será concedida, individualmente, mediante despacho da Secretaria de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal.

Cláusula segunda - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o recolhimento do ICMS em relação às importações previstas na Cláusula anterior, ocorridas a partir de 1º de maio de 1989 até o termo inicial de vigência do presente Convênio.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 24 de outubro de 1989



CONVENIO ICMS 106/89

Revoga o § 2º da Cláusula primeira do Convênio ICM 44/75, de 10.12.75.

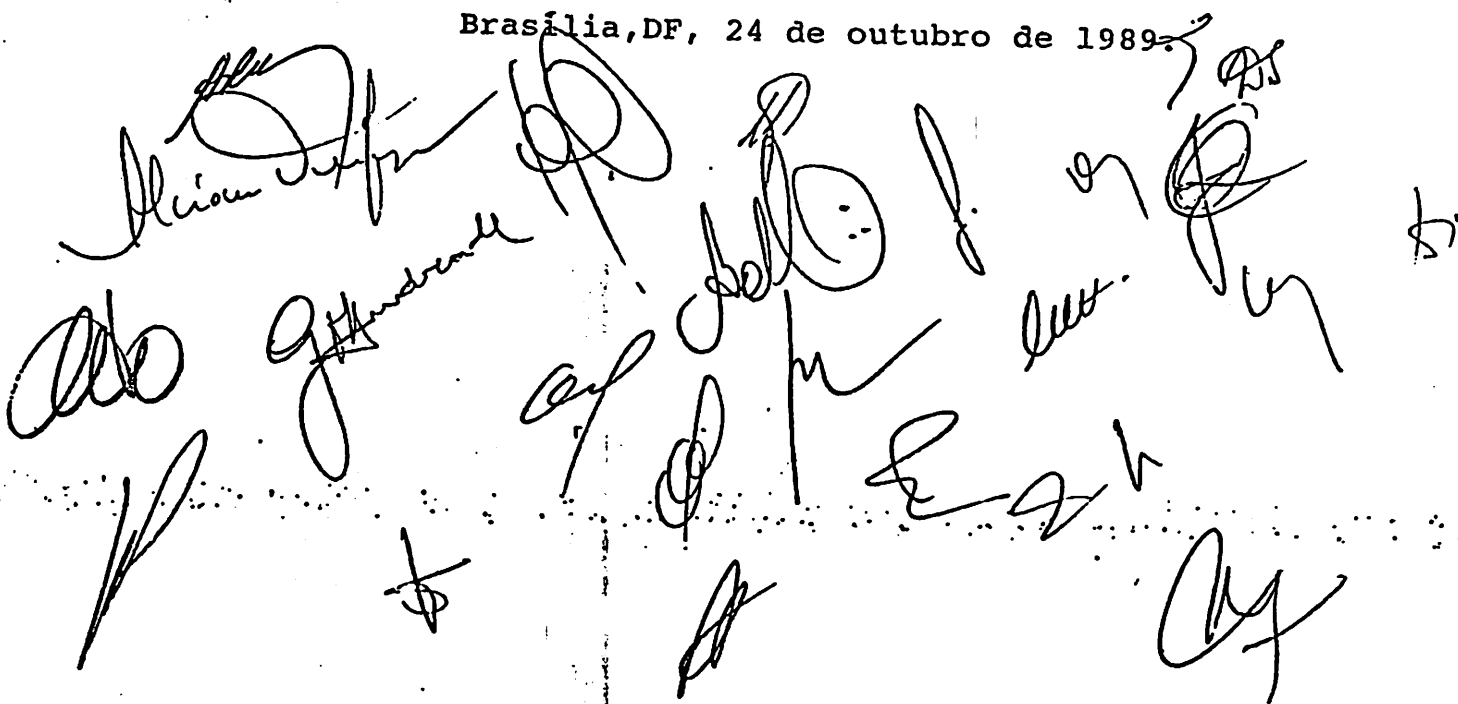
O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 17ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de outubro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica revogado o § 2º da Cláusula primeira do Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975, passando o § 1º a único.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 01.12.89.

Brasília, DF, 24 de outubro de 1989.

A collection of approximately ten handwritten signatures in black ink, scattered across the lower half of the page. The signatures vary in style, with some being highly stylized and others more legible. They appear to be the signatures of the officials mentioned in the text above, such as the Minister of Finance and various Secretaries of Finance or Treasury from different states and the Federal District.



## CONVÊNIO ICMS 107/89

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 17ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de outubro de 1989, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 25 do Convênio ICM 66/88, de 14 de dezembro de 1988, resolvem celebrar o seguinte

### CONVÊNIO

Cláusula primeira - Nas operações interestaduais com veículos classificados nas posições 87.02 a 87.06 e 87.09 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - fica atribuída ao estabelecimento industrial fabricante a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviço devido na subsequente saída ou na entrada com destino ao ativo imobilizado.

§ 1º - O disposto nesta Cláusula aplica-se aos acessórios colocados no veículo pelo estabelecimento responsável pelo pagamento do imposto.

§ 2º - O regime de que trata este Convênio não se aplica:

1 - a transferência de veículo entre estabelecimentos da empresa fabricante, hipótese em que a responsabilidade pelo pagamento do imposto retido recairá sobre o estabelecimento que realizar a operação interestadual;

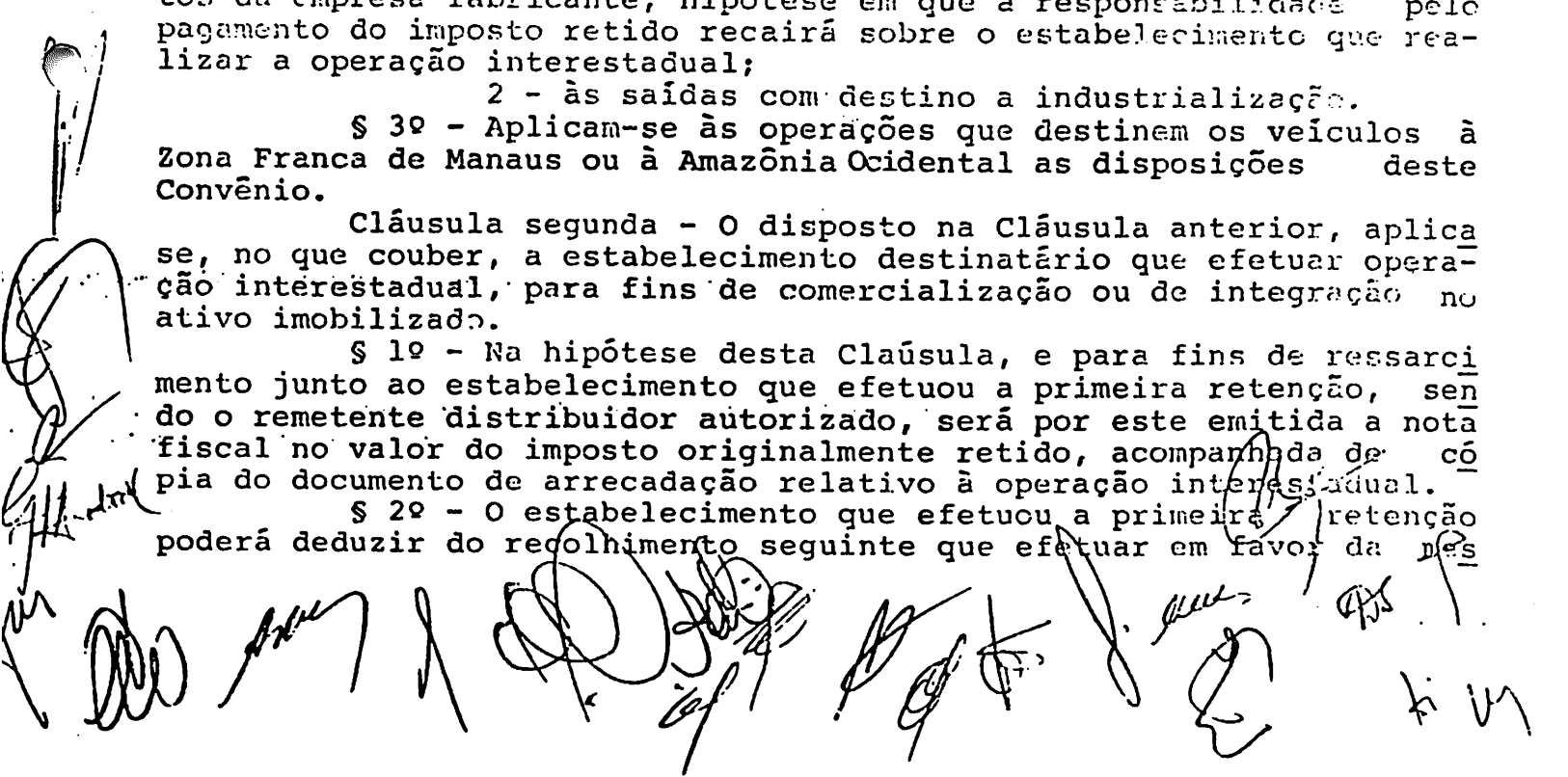
2 - às saídas com destino a industrialização.

§ 3º - Aplicam-se às operações que destinem os veículos à Zona Franca de Manaus ou à Amazônia Ocidental as disposições deste Convênio.

Cláusula segunda - O disposto na Cláusula anterior, aplica-se, no que couber, ao estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual, para fins de comercialização ou de integração no ativo imobilizado.

§ 1º - Na hipótese desta Cláusula, e para fins de ressarcimento junto ao estabelecimento que efetuou a primeira retenção, sendo o remetente distribuidor autorizado, será por este emitida a nota fiscal no valor do imposto originalmente retido, acompanhada de cópia do documento de arrecadação relativo à operação interestadual.

§ 2º - O estabelecimento que efetuou a primeira retenção poderá deduzir do recolhimento seguinte que efetuar em favor da

A series of handwritten signatures and initials in black ink are located at the bottom of the page, below the printed text. The signatures vary in style, including some that are highly stylized and others that are more legible. There are approximately 10-12 distinct marks, some appearing to be initials like 'H.M.' and 'K.M.'.

I - nome, endereço, CEP, número de inscrição, esta- dual e no CGC, dos estabelecimentos emitente e destinatário;

II - número, série e subsérie e data da emissão da no- ta fiscal;

III - valores totais das mercadorias;

IV - valor da operação;

V - valores do IPI e ICMS relativos à operação;

VI - valores das despesas acessórias;

VII - valor da base de cálculo do imposto retido;

VIII - valor do imposto retido;

IX - nome do banco em que foi efetuado o recolhimen- to, data e número do respectivo documento de arrecadação.

§ 1º - Na elaboração da listagem serão observadas:

1 - ordem crescente de CEP, com espaçamento maior na mudança de CEP;

2 - ordem crescente de inscrição no CGC, dentro de cada CEP;

3 - ordem crescente do número na nota fiscal, dentro de cada CGC.

§ 2º - A listagem prevista nesta Cláusula substituirá a da Cláusula décimaterceira do Convênio ICMS 95/89, de 24.10.89.

§ 3º - Poderão ser objeto de listagem em apartado, emitida por qualquer meio, as operações em que tenha ocorrido o desfazimento do negócio previsto na Cláusula sétima.

Cláusula décima terceira - A fiscalização do estabelecimen- to responsável pela retenção antecipada do imposto poderá ser exerci- da, indistintamente, pelas unidades da Federação envolvidas na opera- ção, condicionando-se a do fisco do Estado de destino da mercadoria a credenciamento prévio da Secretaria de Fazenda ou de Finanças da u- nidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

Cláusula décima quarta - É facultado à unidade federada de destino atribuir ao estabelecimento responsável pela retenção, número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de con- tribuintes.

§ 1º - Para efeito desta Cláusula, o contribuinte interes- sado remeterá à Secretaria de Fazenda ou de Finanças de destino:

1 - cópia do instrumento constitutivo da empresa;

2 - cópia do documento de inscrição no cadastro ge- ral de contribuintes do Ministério da Fazenda-CGC.

§ 2º - O número de inscrição será apostado em todo documento dirigido à respectiva unidade da Federação.

Cláusula décima quinta - As disposições deste Convênio não se aplicam:

I - às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimen- to remetente;

II - aos acessórios colocados pelo revendedor do veí- culo;

III - aos veículos faturados anteriormente ao termo i- nicial dos efeitos do regime ora instituído.

Cláusula décima sexta - Os signatários adotarão o regime de substituição tributária previsto neste Convênio também para as ope- rações internas.

Parágrafo único - Na hipótese prevista nesta Cláusula, o imposto devido pelo estabelecimento fabricante será recolhido até o dia 09 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Cláusula décima sétima - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente àquela publicação.

Brasília, DF, 24 de outubro de 1989.

*[Handwritten signatures and initials]*  
A large collection of handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the page. Some are clearly legible, such as "H. S. S.", "J. S.", and "A. S.", while others are highly stylized or scribbled. There are also some small symbols like a dollar sign (\$) and a hash symbol (#).

*[Small handwritten mark]*

PROTOCOLO ICMS 31/89

Aprova o Manual de Orientação previsto no Convênio ICMS 95/89, de 24 de outubro de 1989 e revoga o Protocolo ICM 21/88, de 11 de outubro de 1988.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 17ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de outubro de 1989, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira - Acordam os signatários em aprovar Manual de Orientação, contendo instruções técnicas e operacionais necessárias à aplicação do Convênio ICMS 95/89, de 24 de outubro de 1989.

Cláusula segunda - Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogado o Protocolo ICM 21/88, de 11 de outubro de 1988.

Brasília, DF, 24 de outubro de 1989.

The block contains several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a large signature that appears to be 'Mário de Sá Pereira'. To its right are several smaller, more stylized signatures. On the far right, there are some initials and numbers, including 'aps', '97', and '47'. The signatures are scattered across the lower half of the page, below the text of the clauses.

AJUSTE SINIEF 21/89

Prorroga o prazo de vigência do Ajuste SINIEF 02/89, de 24 de abril de 1989.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e o Distrito Federal, na 17a. Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de outubro de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira - Fica prorrogado até 31.12.89 a vigência do Ajuste SINIEF 02/89, de 24 de abril de 1989.

Cláusula segunda - Este Ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1989.

Brasília, DF, 24 de outubro de 1989.

Ministro da  
Fazenda

Mariano  
Pinto

AO

V

2

+

cap

John

R

A

aus.

ing

ay

1989

5



## MANUAL DE ORIENTAÇÃO PREVISTO NO CONVÊNIO ICMS 85/89

### 1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - Este manual visa a orientar a execução dos serviços destinados à emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, e à manutenção de informações em meio magnético, por contribuintes do IPI e/ou do ICMS usuários de sistema eletrônico de processamento de dados, na forma estabelecida no Convênio ICMS 85/89.

1.2 - Contém instruções para preenchimento do Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, para emissão de documentos, escrituração de livros fiscais e fornecimento de informações, a seguir discriminadas, às fiscalizações da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal e, finalmente, instruções sobre preenchimento do respectivo Recibo de Entrega:

1.2.1 - em meio magnético:  
registros fiscais;

1.2.2 - em formulário:

- a) documentos fiscais;
- b) livros fiscais;
- c) Listagem de Operações Interestaduais;
- d) Listagem de Prestações Interestaduais;
- e) Lista de Códigos de Emitentes; e
- f) Tabela de Códigos de Mercadorias.

### 2 - CONTRIBUINTES OBRIGADOS À APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1 - Os estabelecimentos contribuintes do IPI e/ou do ICMS, autorizados à emissão de documento(s) fiscal(is) previsto(s) nos convênios do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-fiscais (SINIEF), de 15 de dezembro de 1970 e de 21 de fevereiro de 1989 e seus ajustes, por meio de sistema eletrônico de processamento de dados, estão sujeitos à apresentação de informações fiscais em meio magnético, de acordo com as especificações indicadas neste manual, mantendo, pelo prazo de dois anos, arquivo magnético com registros fiscais referentes à totalidade das operações de entradas e de saídas e das aquisições e prestações realizadas no exercício de apuração:

2.1.1 - por totais de documento fiscal, quando se tratar de:

- a) Nota Fiscal, modelo 1;
- b) Nota Fiscal de Entrada, modelo 3;
- c) Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas;
- d) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- e) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9; e
- f) Conhecimento Aéreo, modelo 10;

2.1.2 - por total diário por espécie de documento fiscal quando se tratar de:

- a) Cupom Fiscal PDV;
- b) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e suas substituições legais;
- c) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6; e
- d) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações modelo 22.

2.2 - A emissão dos demais documentos fiscais previstos nos convênios referidos no subitem 2.1, bem como a escrituração de qualquer livro fiscal, não obriga ao atendimento das exigências indicadas no mesmo.

*[Handwritten signatures and initials]*

3 - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PEDIDO/COMUNICAÇÃO (modelo anexo)

3.1 - CABEÇALHO

PEDIDO/COMUNICAÇÃO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO  
DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CONVÊNIO ICMS 95/89

QUADRO 1: SIGLA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Indicar a unidade da Federação onde se localiza o estabelecimento requerente ou comunicante.

QUADRO 2: PROCESSAMENTO

Reservado ao fisco.

QUADRO 3: MOTIVO DO PREENCHIMENTO

Preencher somente a alternativa adequada.

CAMPO 01 - USO

Assinalar com "X" no caso de pedido inicial de autorização para uso de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais.

CAMPO 02 - ALTERAÇÃO DE USO

Assinalar com "X" quando se tratar de alteração referente a qualquer das afirmações de pedido anterior. Todos os campos do formulário devem ser preenchidos. Neste caso deverá ser juntada cópia da autorização imediatamente anterior.

CAMPO 03 - CESSAÇÃO DE USO

Assinalar com "X" quando se tratar de cessação de uso de sistema eletrônico de processamento de dados, preenchendo apenas os quadros "Dados de Identificação do Usuário" e "Requerente/Declarante". Neste caso deverá ser juntada cópia da autorização imediatamente anterior.

QUADRO 4: CARIMBO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL NA UF

Apor carimbo de inscrição cadastral, quando exigido pela legislação da Unidade da Federação.

3.2 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

QUADRO 5: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

CAMPO 04 - CGC (No Básico/Ordem - DV)

Preencher com o número de inscrição (no básico/ordem e dígitos verificadores) no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

CAMPO 05 - INSCRIÇÃO ESTADUAL

Preencher com o número de inscrição cadastral na Unidade da Federação.

CAMPO 06 - CAE NA UF

Preencher com o seu código de atividade econômica, segundo as tabelas de códigos de cada Unidade da Federação.

CAMPO 07 - FIRMA/RAZÃO SOCIAL

Indicar, evitando abreviaturas, o nome da empresa a que pertence o estabelecimento requerente.

CAMPOS 08 a 19 - LOGRADOURO - NÚMERO - COMPLEMENTO - CEP - MUNICÍPIO - UF

Indicar o endereço completo do estabelecimento usuário.

*[Handwritten signatures and initials in the bottom section of the document]*

### 3.3 DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS

#### CAMPO 14 - DOCUMENTOS FISCAIS

Indicar, em ordem sequencial, o(s) código(s) do(s) documento(s) fiscal(is) a ser(em) emitido(s) por sistema eletrônico de processamento de dados, conforme segue:

CÓDIGO/MODELO	DOCUMENTO
01	Nota Fiscal (Inclusive Nota Fiscal-Fatura), modelo 1
02	Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2
03	Nota Fiscal de Entrada, modelo 3
04	Nota Fiscal de Produtor, modelo 4
06	Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 5
07	Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7
08	Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8
09	Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9
10	Conhecimento Aéreo, modelo 10
13	Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13
14	Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
15	Bilhete de Passagem e nota de bagagem
16	Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
22	Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22
99	Outros (relacionar no verso do Pedido/Comunicação de Uso de sistema eletrônico de processamento de dados)

#### CAMPOS 19 a 23 - LIVROS FISCAIS

Indicar com "X" o(s) livro(s) fiscal(is) a ser(em) escriturado(s) por sistema eletrônico de processamento de dados.

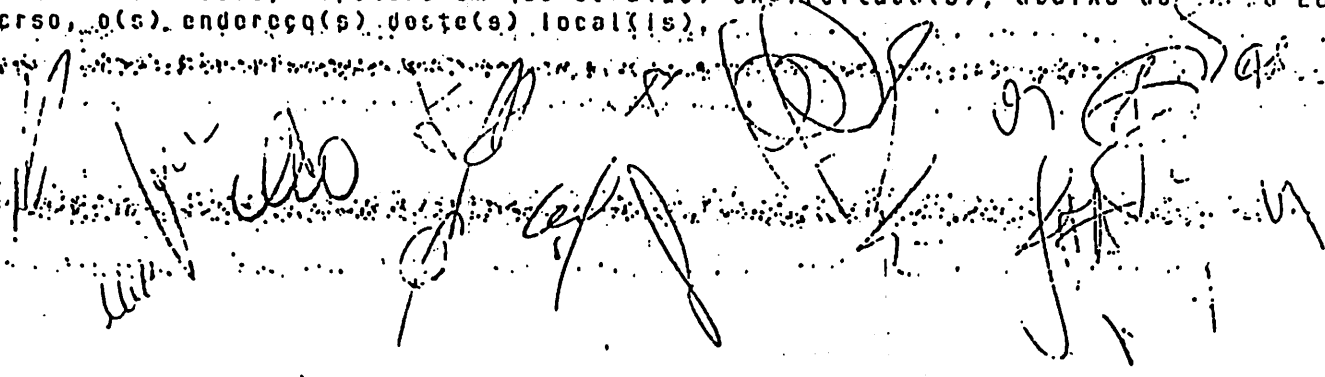
#### CAMPOS 24 a 26 - LOCAL DE EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Indicar com "X" no campo 24 se a emissão dos documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados se realizar no próprio estabelecimento.

Indicar com "X" no campo 25 se a emissão dos documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados se realizar em outro estabelecimento da mesma empresa, hipótese em que será explicitado, abaixo do campo 26, ou no verso, o endereço desse local.

Indicar com "X" no campo 26 se a emissão dos documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados se realizar em estabelecimento de outra empresa ("bureau" de serviços, etc).

Indicar com "X" nos campos 24 e 25 e/ou 26 se a emissão dos documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados se realizar no próprio estabelecimento e fora dele, hipótese em que será(ão) explicitado(s), abaixo do campo 26, ou no verso, o(s) endereço(s) deste(s) local(is).



**3.4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**CAMPO 27 - UCP - FABRICANTE/MODELO**

Indicar o fabricante e o modelo da(s) unidade(s) central(is) de processamento, utilizando, se necessário, o verso do formulário.

**CAMPO 28 - SISTEMA OPERACIONAL**

Indicar o sistema operacional utilizado no equipamento.

**CAMPOS 29 a 32 - MEIOS MAGNÉTICOS DISPONÍVEIS**

Indicar com "X" o campo 29 se o meio magnético de apresentação do registro fiscal for disquete de 8".

Indicar com "X" o campo 30 se o meio magnético de apresentação do registro fiscal for disquete de 5 e 1/4".

Indicar com "X" o campo 31 se o meio magnético de apresentação do registro fiscal for fita magnética.

OBS.: Admite-se a indicação de mais de um meio magnético.

**CAMPO 33 - LINGUAGENS DOS PROGRAMAS FISCAIS**

Indicar a(s) linguagem(ns) de codificação dos programas fiscais utilizados pelo estabelecimento.

**CAMPO 34 - GERENCIADORES DOS BANCO DE DADOS**

Indicar o(s) gerenciador(es) do banco de dados, se houver.

The page contains several handwritten signatures and initials. There are approximately 10-12 distinct marks, some appearing to be initials like 'JUN', 'LH', 'G', and others that are more complex and stylized. A large, prominent signature is located at the bottom right of the page, below the main text area.

**3.5 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ONDE SE LOCALIZA A UCP**

**CAMPO 35 - FIRMA/RAZÃO SOCIAL**

Indicar, evitando abreviaturas, o nome da empresa onde se encontra a unidade central de processamento.

**CAMPOS 36 a 42 - LOGRADOURO-NÚMERO-COMPLEMENTO-CEP-MUNICÍPIO-UF E TELEFONE**

Indicar o endereço completo do local onde se encontra a unidade central de processamento e o número do telefone para contatos.

**CAMPO 43 - CGC/MF**

Preencher com o número de inscrição (no básico/ordem e dígitos verificadores) no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento.

**CAMPO 44 - INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL**

Preencher com o número de inscrição cadastral na Unidade da Federação ou, no caso de inexistir, o número de inscrição municipal, precedida da letra "M", do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento.

**3.6. REQUERENTE/DECLARANTE**

**CAMPO 45 - NOME DO SIGNATÁRIO**

Indicar o nome da pessoa que, representando a empresa requerente/declarante, assinar o pedido.

**CAMPO 46 - TELEFONE**

Preencher com o número do telefone para contatos.

**CAMPOS 47 e 48 - SÓCIO OU DIRETOR OU PROCURADOR**

Indicar com "X" o campo 47 se o signatário for sócio ou diretor da empresa.

Indicar com "X" o campo 48 se o signatário for procurador da empresa.

**CAMPOS 49 a 51 - DOCUMENTO E IDENTIDADE-DATA-ASSINATURA**

Preencher com dados do documento de identidade do signatário, a data do preenchimento e assinatura.

**3.7 RECEPÇÃO**

**QUADRO 10 - RECEPÇÃO**

Reservado ao fisco.

**3.8 - DESPACHO**

**QUADRO 11 - DESPACHO**

Reservado ao fisco.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. Some are written over the printed text of 'QUADRO 10' and 'QUADRO 11'. There are also some handwritten numbers and symbols scattered around the signatures, such as '07' and '41'.



### 3.9 - FORMA DE ENTREGA E DESTINAÇÃO DAS VIAS

O Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados será apresentado à repartição fiscal da Unidade da Federação a que estiver vinculado o estabelecimento interessado, preenchido datilograficamente, em 4 (quatro) vias que, após o despacho, terão a seguinte destinação:

3.9.1 - a via original e outra via - serão retidas pelo Fisco;

3.9.2 - uma via - será entregue pelo requerente/declarante à Divisão de Informações Econômico-fiscais da Delegacia da Receita Federal a que estiver subordinado;

3.9.3 - uma via - será devolvida ao requerente/declarante, para servir como comprovante.

## 4 - DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO

### 4.1 - FITA MAGNÉTICA

4.1.1 - Organização: sequencial;

4.1.2 - Fator de bloco: 8 ou 30 ou 130 registros;

4.1.3 - Tamanho do registro: 126 bytes;

4.1.4 - Tamanho do bloco: 1008 ou 3780 ou 16380 bytes;

4.1.5 - Densidade de gravação: 800, 1600 ou 6250 bpi;

4.1.6 - Quantidade de trilhas: 9 trilhas;

4.1.7 - "Label": "No Label" - com um "tapemark" no início e outro no fim do volume.

### 4.2 - DISCO FLEXÍVEL DE 8"

4.2.1 - Formato físico:

4.2.1.1 - Face: simples;

4.2.1.2 - Densidade: simples;

4.2.2 - Formato lógico CP/M:

4.2.2.1 - Diretório: na trilha 02 com 64 entradas;

4.2.2.2 - Tamanho do registro: 126 bytes;

4.2.2.3 - Tamanho do bloco: 1008 bytes;

4.2.2.4 - Fator de entrelaçamento: 6;

4.2.2.5 - Quantidade de trilhas: 77 trilhas de 28 setores;

4.2.3 - Organização: sequencial;

### 4.3 - DISCO FLEXÍVEL DE 5 e 1/4"

4.3.1 - Face de gravação: dupla;

4.3.2 - Densidade de gravação: dupla;

4.3.3 - Formatação: compatível com o MS-DOS;

4.3.4 - Tamanho do registro: 126 bytes;

4.3.5 - Organização: sequencial (ASCII).

### 4.4 - FORMATO DOS CAMPOS:

4.4.1 - Numérico (N), sem sinal, alinhado à direita, suprimidos, no caso de campo que represente valor econômico, a vírgula e o ponto decimais, com as posições não significativas zeradas. Em caso de ausência de informação, zerar o campo;

4.4.2 - Alfabético (A) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco. Em caso de ausência de informações, deixar o campo em branco;

4.4.3 - Alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco. Em caso de ausência de informações, deixar o campo em branco.

4.4.4 - Data (D) - com tamanho fixo de 6 posições, representando mês e dia (XAMMDD).

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

## 5 - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO

5.1 - Os arquivos deverão estar acondicionados de maneira adequada, de modo a preservar seu conteúdo. Cada volume deverá ser identificado através de etiqueta, contendo as seguintes informações:

- 5.1.1 - CGC - (número básico/número de ordem - dígitos verificadores) do estabelecimento a que se referem as informações contidas no arquivo;
- 5.1.2 - Inscrição Estadual - número de inscrição estadual do estabelecimento informante;
- 5.1.3 - A expressão "Registro Fiscal - Convênio ICMS 95/89" indica que o arquivo se compõe de registros fiscais;
- 5.1.4 - Nome/razão social do estabelecimento;
- 5.1.5 - AA/BB - número de volumes onde BB significa a quantidade total de volumes entregues e AA a sequência da numeração na relação de volumes;
- 5.1.6 - Abrangência das informações - datas, inicial e final, que delimitam o período a que se refere o arquivo;
- 5.1.7 - Densidade de gravação - indica em que densidade foi gravado o arquivo;
- 5.1.8 - Fator de bloco.

## 6 - ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO

6.1 - O arquivo magnético compõe-se dos seguintes tipos de registros:

- 6.1.1 - TIPO 10 - Registro mestre do estabelecimento, destinado à identificação do estabelecimento informante;
- 6.1.2 - TIPO 50 - Registro de total de Nota Fiscal, modelo 1, e de Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;
- 6.1.3 - TIPO 51 - Registro de total de Nota Fiscal, modelo 1, e de Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao IPI;
- 6.1.4 - TIPO 53 - Registro de total de documento fiscal quanto à substituição tributária;
- 6.1.5 - TIPO 60 - Registro de Cupom Fiscal PDV, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou Nota Fiscal Simplificada ou Cupom Fiscal, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a informar as operações ou prestações realizadas com esses documentos;
- 6.1.6 - TIPO 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando emitido por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, e de Conhecimento Aéreo, modelo 10, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;
- 6.1.7 - TIPO 90 - Registro de totalização do arquivo, destinado a fornecer dados indicando a quantidade de registros.

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'A. H.' and several other initials.]*

**7 - MONTAGEM DO ARQUIVO MAGNÉTICO DE DOCUMENTOS FISCAIS**

7.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

TIPOS DE REGISTROS	POSICÕES DE CLASSIFICAÇÃO	A/D	DENOMINAÇÃO DOS CAMPOS DE CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
10				1º registro
50, 51, 53, 60 e 70	5 a 10 3	A A	Data Situação	Só a primeira posição
	27 a 35	A	Série, subsérie e número do documento	
	11 a 24	A	CGC	
	1 a 2	A	Tipo	
90				último registro

7.2 - A indicação "A/D" significa "ascendente/descendente".

7.3 - Cada conjunto de registros deverá ter classificação distinta.

7.4 - O Registro tipo 60 possui nas posições 11 a 24 um "filler", que não prejudicará a classificação.

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Illegible signatures and initials]

*Handwritten mark:*  
 [Illegible mark]

**B - REGISTRO TIPO 10  
MESTRE DO ESTABELECIMENTO**

Nº DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	POSICÃO	FOR- MATO
01 TIPO	"10"	1/2	N
02 "FILLER"		3/4	X
03 CGC	O CGC do estabelecimento Informante	5/18	N
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL	A inscrição estadual do estabelecimento Informante	19/36	X
05 CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA ESTADUAL	Código referente à atividade desenvolvida pelo estabelecimento Informante	37/43	N
06 "FILLER"		44/44	X
07 CONTRIBUINTE	"0", se o estabelecimento Informante for contribuinte do ICMS; "1" se for contribuinte do ICMS e do IPI	45/45	N
08 NOME DO ESTABELECIMENTO INFORMANTE	Firma ou razão social	46/83	X
09 MUNICÍPIO	Município onde está domiciliado o estabelecimento Informante	84/112	A
10 UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UF referente ao Município	113/114	A
11 DATA INICIAL	A data do início do período referente às informações prestadas	115/120	D
12 DATA FINAL	A data do fim de período referente às informações prestadas	121/126	D

*[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom portion of the page, including a large circular stamp and various initials.]*

8 - TABELA DE CÓDIGOS DE SITUAÇÃO PARA REGISTROS TIPOS 50, 51, 53, 60 e 70

CÓDIGOS	SITUAÇÃO
<b>9.1 - ENTRADAS DE MERCADORIAS E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE</b>	
10	documento fiscal de fornecedor/prestador de serviços vinculado a algum documento fiscal anterior do mesmo fornecedor/prestador de serviços.
12	documento fiscal de fornecedor/prestador de serviços com operação ou prestação abrangida, total ou parcialmente, por substituição tributária.
13	documento fiscal de fornecedor/prestador de serviços não enquadrado nas situações anteriores.
11	Nota Fiscal de Entrada emitida para englobar conhecimentos de transporte.
14	Nota Fiscal de Entrada referente a retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.
15	Nota Fiscal de Entrada vinculada a alguma Nota Fiscal de Entrada anterior.
16	Nota Fiscal de Entrada não enquadrada nas situações anteriores.
17	Nota Fiscal de Entrada regularmente cancelada.
18	cancelamento de registro, referente a entrada, ou utilização de serviço de transporte gravado anteriormente no arquivo.
<b>9.2 - SAIDAS DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE</b>	
20	documento fiscal vinculado a algum documento fiscal anterior de próprio emitente.
22	documento fiscal com operação ou prestação abrangida, total ou parcialmente por substituição tributária.
23	documento fiscal não enquadrado nas situações anteriores.
24	documento fiscal regularmente cancelado.
25	cancelamento de registro, referente a saída de mercadoria ou prestação de serviço de transporte, gravado anteriormente no arquivo.

*[Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature on the right side and several smaller ones below it.]*



10 - REGISTRO TIPO 60

TOTAL DE NOTA FISCAL E NOTA FISCAL DE ENTRADA QUANTO AO ICMS

NR DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	POSICÃO	FOR- MATO
01 TIPO	"50"	1/2	N
02 SITUAÇÃO	Conforme tabela de códigos indicada no item 9	3/4	N
03 DATA EMISSÃO/ RECEBIMENTO	A data do lançamento do documento no livro fiscal pertinente	5/10	D
04 CGC	O CGC do emitente do documento no caso de operação de entrada; CGC do destinatário, no caso de operação de saída	11/24	N
05 UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UF do emitente do documento, no caso de operação de entrada; UF do destinatário, no caso de operação de saída	25/26	A
06 SÉRIE	Série do documento fiscal	27/27	A
07 SUBSÉRIE	Subsérie do documento fiscal	28/29	X
08 NÚMERO	Número do documento fiscal	30/35	N
09 CFOP	Código Fiscal da Operação e Prestação. Um registro para cada CFOP do documento fiscal	36/38	N
10 VALOR CONTÁBIL	Valor total constante no documento fiscal	39/50	N
11 BASE DE CÁLCULO ICMS	Valor total sobre o qual incide o ICMS	51/62	N
12 VALOR - ICMS	Montante do imposto	63/74	N
13 ISENTA OU NÃO TRIBUTADA - ICMS	Valor amparado por isenção ou não incidência do ICMS	75/86	N
14 OUTRAS - ICMS	Valor da operação que não confira débito ou crédito do ICMS	87/98	N
15 INSCRIÇÃO ESTADUAL	Inscrição estadual do emitente, se for operação de entrada; inscrição estadual do destinatário, se for operação de saída	99/116	N
16 ALIQUOTA DO ICMS	Aliquota do ICMS, com um dígito decimal. Um registro para cada alíquota do documento fiscal	117/119	N
17 "FILLER"		120/121	X
18 COD. SIT. TRIB. ESTADUAL	Conforme tabelas publicadas pelas unidades da Federação	122/128	X

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and marks]*

**10.1 - OBSERVAÇÕES:**

- 10.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas;
- 10.1.2 - CAMPO 04 - Tratando-se de saídas para o exterior ou para pessoas não obrigadas à inscrição no CGC do Ministério da Fazenda, zerar o campo;
- 10.1.3 - CAMPO 05 - Tratando-se de saídas para o exterior colocar "EX";
- 10.1.4 - CAMPOS 06 e 07:
- 10.1.4.1 - No caso de subseriação de documentos de séries "A", "B", "C", "D", "E" ou "U", indicar o número da subsérie deixando em branco a posição não significativa;
- 10.1.4.2 - Em se tratando de documento fiscal de série única, sem subseriação, deixar em branco as duas posições;
- 10.1.4.3 - No caso de subséries únicas de documentos fiscais de séries "A", "B", "C", "D" e "E"; colocar "U" na primeira posição, deixando em branco a segunda posição;
- 10.1.4.4 - No caso de subseriação de documentos fiscais de séries "A-única", "B-única", "C-única" e "E-única", colocar "U" na primeira posição e o número da subsérie na segunda posição;
- 10.1.5 - CAMPO 11 - No valor total a que se refere este campo não se inclui a base de cálculo da retenção, em se tratando de substituição tributária;
- 10.1.6 - CAMPO 12 - No montante do imposto a que se refere este campo não se inclui o ICMS retido por substituição tributária;
- 10.1.7 - CAMPO 15
- 10.1.7.1 - Tratando-se de saídas para o exterior ou para pessoas não obrigadas à inscrição estadual, deixar em branco;
- 10.1.7.2 - Na hipótese de registro referente a fornecimento feito por produtor agro-pecuário, em que seja obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Entrada, a Unidade da Federação poderá dispor sobre qual informação pretende neste campo;
- 10.1.8 - CAMPO 18 - Preencher somente quando o documento tiver sido emitido pelo estabelecimento informante.

*[Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several initials on the right, such as '07' and '1/15'.]*

**11 - REGISTRO TIPO 51  
TOTAL DE NOTA FISCAL E NOTA FISCAL DE ENTRADA  
QUANTO AO IPI**

Nº DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	POSICÃO	FOR- MATO
01 TIPO	"51"	1/2	N
02 SITUAÇÃO	Conforme tabela de códigos indicada no item 9	3/4	N
03 DATA EMISSÃO/ RECEBIMENTO	A data do lançamento do documento no livro fiscal pertinente	5/10	D
04 CGC	O CGC do emitente do documento no caso de operação de entrada; CGC do destinatário, no caso de operação de saída	11/24	N
05 UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UF do emitente do documento, no caso de operação de entrada; UF do destinatário, no caso de operação de saída	25/26	A
06 SÉRIE	Série do documento fiscal	27/27	A
07 SUBSÉRIE	Subsérie do documento fiscal	28/29	X
08 NÚMERO	Número do documento fiscal	30/35	N
09 CFOP	Código Fiscal da Operação e Prestação. Um registro para cada CFOP do documento fiscal	36/38	N
10 VALOR CONTÁBIL	Valor total constante no documento Fiscal	39/50	N
11 COD. SIT. TRIB. FEDERAL	Conforme tabela publicada pela Secretaria da Receita Federal	51/55	N
12 COD. SIT. TRIB. FEDERAL	Conforme tabela publicada pela Secretaria da Receita Federal	56/60	N
13 "FILLER"		61/62	X
14 VALOR DO IPI	Montante do IPI	63/74	N
15 ISENTA OU NÃO TRIBUTADA - IPI	Valor amparado por isenção ou não incidência do IPI	75/86	N
16 OUTRAS - IPI	Valor da operação que não confira débito ou crédito do IPI	87/98	N
17 INSCRIÇÃO ESTADUAL	Inscrição estadual do emitente, se for operação de entrada; Inscrição estadual do destinatário, se for operação de saída	99/116	X
18 COD. SIT. TRIB. FEDERAL	Conforme tabela publicada pela Secretaria da Receita Federal	117/121	X
19 COD. SIT. TRIB. FEDERAL	Conforme tabela publicada pela Secretaria da Receita Federal	122/126	X

*[Handwritten signatures and marks]*

*[Handwritten signatures and marks on the right side of the table]*

11.1 - OBSERVAÇÕES:

- 11.1.1 - Este registro deverá ser composto somente por contribuintes do IPI, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas;
- 11.1.2 - CAMPO 04 - Tratando-se de saídas para o exterior ou para pessoas não obrigadas a inscrição no CGC do Ministério da Fazenda, zerar o campo;
- 11.1.3 - CAMPO 05 - Tratando-se de saídas para o exterior colocar "EX";
- 11.1.4 - CAMPOS 06 e 07 - Valem as observações do subitem 10.1.4;
- 11.1.5 - CAMPOS 11, 12, 18 e 19:
  - 11.1.5.1 - Preencher com os códigos aprovados pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 142, de 26 de dezembro de 1984;
  - 11.1.5.2 - É dispensada a indicação quando o registro se referir a entrada de mercadoria.
- 11.1.6 - CAMPO 17 - Tratando-se de saídas para o exterior ou para pessoas não obrigadas a inscrição estadual, deixar em branco.

*Handwritten signatures and initials:*  
A cluster of approximately 10-12 handwritten signatures and initials in black ink, including names like "Luz", "F.H.", "E.", and "M.", scattered across the middle of the page.

*Handwritten signature:*  
A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading "R.", located in the lower right quadrant of the page.

*Handwritten initials:*  
A few handwritten initials or marks, including what looks like "M." and "12.", located at the bottom right of the page.

13 - REGISTRO TIPO 60

CUPOM FISCAL PDV,  
 NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR E SUAS SUBSTITUIÇÕES LE-  
 GAIS,  
 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, e  
 NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	POSICÃO	FOR- MATO
01 TIPO	"60"	1/2	N
02 SITUAÇÃO	Conforme tabela de códigos indicada no item 9.	3/4	N
03 DATA EMISSÃO/ RECEBIMENTO	Data do lançamento do(s) documento(s) no livro fiscal pertinente	5/10	D
04 "FILLER"		11/26	X
05 SÉRIE-SUBSÉRIE/ Nº MÁQUINA RE- GISTRADORA/ Nº PDV	Série e subsérie da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações ou da Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou número da máquina registradora ou número do terminal ponto de venda - PDV atribuídos pelo estabelecimento	27/29	X
06 Nº INICIAL DA NO- TA/Nº INICIAL DA ORDEM	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia	30/35	N
07 "FILLER"		36/30	X
08 VALOR	Somatório diário das saídas documentadas por Nota Fiscal de Venda a Consumidor, de mesma série e subsérie ou somatório diário das saídas documentadas por Nota Fiscal Simplificada ou somatório diário das saídas documentadas por Cupom Fiscal relativo a determinada máquina registradora ou somatório diário das saídas documentadas por Cupom Fiscal PDV relativo a determinado equipamento ou somatório diário das operações documentadas por Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou somatório diário das prestações documentadas por Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações da mesma série e subsérie	39/59	N
09 VALOR DO ICMS	Valor do ICMS	55/60	N
10 MODELO DO DOCUMENTO	Modelo do documento fiscal	69/70	X
09 "FILLER"		51/120	X

*[Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and 'D' in circles, and other scribbles.]*

12 - REGISTRO TIPO 53  
 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	POSICÃO	FOR- MATO
01 TIPO	"53"	1/2	N
02 SITUAÇÃO	Conforme tabela de códigos indicada no item 9	3/4	N
03 DATA EMISSÃO	A data do lançamento do documento no livro fiscal pertinente	5/10	D
04 CGC	CGC do destinatário	11/24	N
05 UNIDADE DA FEDE-	UF do destinatário	25/28	A
06 SÉRIE	Série do documento fiscal	27/27	A
07 SUBSÉRIE	Subsérie do documento fiscal	28/29	X
08 NÚMERO	Número do documento fiscal	30/35	N
09 CFOP	Código Fiscal da Operação e Prestação. Um registro para cada CFOP do documento fiscal	36/38	N
10 VALOR CONTÁBIL	Valor total constante no documento Fiscal	39/50	N
11 BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	Base de cálculo sobre a qual foi retido o ICMS	51/61	N
12 ICMS RETIDO	Valor do ICMS retido pelo contribuinte substituto	62/72	N
13 "FILLER"		73/98	X
INSCRIÇÃO ESTADUAL	Inscrição estadual do destinatário	99/116	X
"FILLER"		117/126	

12.1 - OBSERVAÇÕES

12.1.1 - Este registro só é obrigatório para o contribuinte substituto tributário, nas operações com mercadorias.

*[Handwritten signatures and initials]*

13.1 - OBSERVAÇÕES

- 13.1.1 - Este registro, relativamente a Cupom Fiscal PDV e Nota Fiscal de Venda a Consumidor, e suas substituições legais, só é composto por seus emitentes;
- 13.1.2 - CAMPO 09 - Gravado somente nas operações de entrada de energia elétrica e nas aquisições de serviços de telecomunicações;
- 13.1.3 - CAMPO 10 - Preencher conforme códigos do subitem 3.3. Quando se tratar de Cupom Fiscal PDV, Nota Fiscal Simplificada ou Cupom de Máquina Registradora, gravar com "2C", "2A", ou "2D", respectivamente.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*




14 - REGISTRO TIPO 70  
 NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
 CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS;  
 CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS;  
 CONHECIMENTO AÉREO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	POSICÃO	FOR- MATA
01	TIPO	"70"		
02	SITUAÇÃO	Conforme tabela de códigos indicada no item 9	1/2	N
03	DATA EMISSÃO/ RECEBIMENTO	A data do lançamento do documento no livro fiscal pertinente	3/4	N
04	CGC	O CGC do emitente do documento no caso de aquisição de serviço; CGC do destinatário, no caso de emissão do documento	5/10	D
05	UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO EMITENTE/DESTINATÁRIO	UF do emitente do documento, no caso de operação de aquisição de serviço; UF do destinatário, no caso de emissão do documento	11/24	N
06	SÉRIE	Série do documento fiscal	25/26	A
07	SUBSÉRIE	Subsérie do documento fiscal	27/27	A
08	NÚMERO	Número do documento fiscal	28/29	X
09	CFOP	Código Fiscal da Prestação e Prestação. Um registro para cada CFOP do documento fiscal	30/35	N
10	VALOR CONTÁBIL	Valor total constante no conhecimento ou Nota Fiscal de Serviço de Transporte	36/38	N
11	VALOR - ICMS	Montante do Imposto	39/50	N
12	UNIDADE DA FEDERAÇÃO - REMETENTE	UF do remetente da carga	51/62	N
13	INSCRIÇÃO ESTADUAL - REMETENTE	Inscrição estadual do remetente da carga	63/64	A
14	VALOR DA CARGA	Valor da carga	65/67	X
15	MODELO DO CONHECIMENTO/NOTA	Modelo do conhecimento ou da Nota Fiscal de Serviço de Transporte, conforme subitem 3.3	63/94	N
16	CIF/FOB	Modalidade do frete. Gravar "1" se o frete for "CIF" e "2" se "FOB"	95/96	N
17	"FILLER"		97/97	N
18	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE/DESTINATÁRIO	Inscrição estadual do emitente, se for aquisição de serviço; Inscrição estadual do destinatário, no caso de emissão do documento	98/98	X
19	SÉRIE DA NOTA FISCAL DA CARGA	Série da Nota Fiscal da carga	99/116	X
20	SUBSÉRIE DA NOTA FISCAL DA CARGA	Subsérie da Nota Fiscal da carga	117/117	A
21	NÚMERO DA NOTA FISCAL DA CARGA	Número da Nota Fiscal da carga	118/119	X
22	"FILLER"		120/125	N
			126/126	

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

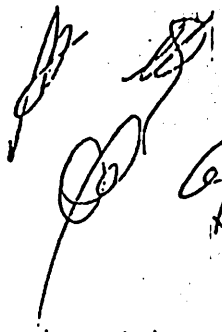
14.1 - OBSERVAÇÕES:

- 14.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, tomadores ou prestadores de serviços de transporte.
- 14.1.2 - CAMPO 03 - As datas obedecerão ao formato AAMDD (ano, mês e dia):
- 14.1.3 - CAMPO 04 - Tratando-se de prestações para o exterior para pessoas não obrigadas à inscrição no CGC do Ministério da Fazenda, zelar o campo:
- 14.1.4 - CAMPO 05 - Tratando-se de prestações para o exterior colocar "EX":
- 14.1.5 - CAMPOS 06 e 07:
- 14.1.5.1 - No caso de subseriação de documentos de séries "B", "C" ou "U", indicar o número da subsérie deixando em branco a posição não significativa:
- 14.1.5.2 - Em se tratando de documento fiscal de série única, sem subseriação, deixar em branco as duas posições:
- 14.1.5.3 - No caso de subséries únicas de documentos fiscais de séries "D" ou "C", colocar "U" na primeira posição, deixando em branco a segunda posição:
- 14.1.5.4 - No caso de subseriação de documentos fiscais de série "B-única" ou "C-única", colocar "U" na primeira posição e o número da subsérie na segunda posição:
- 14.1.6 - CAMPOS 12, 13, 14, 16, 19, 20 e 21 - Devem ser gravados somente quando o documento tiver sido emitido pelo estabelecimento informante.
- 14.1.7 - CAMPO 18 - Tratando-se de prestação para o exterior ou para pessoas não obrigadas à inscrição estadual, deixar em branco:

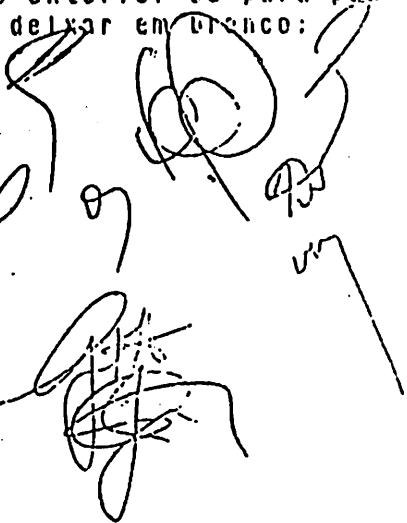
*leu*  


*leu*  


*leu*  







*leu*  




15 - REGISTRO TIPO 90  
TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	POSICÃO	FOR- MATA
01 TIPO	"90"	1/2	N
02 SITUAÇÃO	"00"	3/4	N
03 CGC	O CGC do estabelecimento informante	5/18	N
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL	Inscrição estadual do estabelecimento informante	19/36	X
05 TOTAL DE REGISTROS TIPO 50	Quantidade dos registros tipo 50 do arquivo	37/47	N
06 TOTAL DE REGISTROS TIPO 51	Quantidade dos registros tipo 51 do arquivo	48/58	N
07 TOTAL DE REGISTROS TIPO 53	Quantidade dos registros tipo 53 do arquivo	59/69	N
08 TOTAL DE REGISTROS TIPO 60	Quantidade dos registros tipo 60 do arquivo	70/80	N
09 TOTAL DE REGISTROS TIPO 70	Quantidade dos registros tipo 70 do arquivo	81/91	N
10 TOTAL GERAL	Quantidade de registros existentes no arquivo	92/102	N
11 "FILLER"		103/126	X

15.1 OBSERVAÇÕES

15.1.1 - CAMPO 10 - No total geral devem ser incluídos também os registros tipos 10 e 90:

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten initials: SA, PE, etc.]*

*[Handwritten mark: K]*

## 16 - INSTRUÇÕES GERAIS

16.1 - Os arquivos de registros fiscais deverão ser fornecidos ao fisco, segundo os dados técnicos previstos no item 4 deste manual em um dos seguintes meios magnéticos:

16.1.1 - fita;

16.1.2 - disco flexível (disquete) de 8";

16.1.3 - disco flexível de 5 1/4".

16.2 - Os registros fiscais poderão ser mantidos em características e especificações diferentes desde que, quando exigidos, sejam fornecidos nas condições previstas neste manual.

16.3 - O fornecimento dos registros fiscais de forma diversa da prevista no subitem anterior dependerá de consulta prévia ao fisco da Unidade da Federação a que estiver vinculado o estabelecimento ou à Receita Federal, conforme o caso.

16.4 - O contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados deverá manter na unidade responsável pelo processamento, em instalação própria ou de terceiros (quando o processamento for executado por cotas), documentação técnica minuciosa, completa e atualizada do sistema, contendo descrição, gabarito de registro ("layout") dos arquivos e listagem de programas, facultada, quanto a esta, a manutenção, em meio magnético, sem prejuízo de sua emissão, quando solicitado pelo fisco.

## 17 - LISTAGEM DE ACOMPANHAMENTO

17.1 - O arquivo em meio magnético será apresentado com Listagem de Acompanhamento, contendo as seguintes informações:

17.1.1 - CGC do estabelecimento informante - número básico, número de ordem e dígitos verificadores;

17.1.2 - inscrição estadual do estabelecimento informante;

17.1.3 - nome do estabelecimento informante - firma ou razão social;

17.1.4 - equipamento utilizado - marca e modelo do equipamento utilizado na geração do arquivo;

17.1.5 - indicação do meio magnético (fita ou disquete) apresentado com respectivo total de volumes;

17.1.6 - fator de bloco e densidade de gravação;

17.1.7 - abrangência das informações - período abrangido pelas informações contidas no arquivo;

17.1.8 - indicação dos totais por tipo de registro, a saber:

tipo 10 = 1 registro

tipo 50 = .... registros

tipo 51 = .... registros

tipo 53 = .... registros

tipo 60 = .... registros

tipo 70 = .... registros

tipo 90 = 1 registro

17.1.9 - total geral de registros no arquivo.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. The signatures are stylized and appear to be of various individuals. There are also some initials and marks scattered around the signatures, including a large 'D' and some smaller marks.

**18 - RECIBO DE ENTREGA**

**18.1 - A apresentação do arquivo será acompanhada de Recibo de Entrega, preenchido em 3 (três) vias, pelo estabelecimento, obedecidas as seguintes instruções:**

**18.1.1 - DADOS GERAIS**

**ITEM 01 - PARA USO DA REPARTIÇÃO**  
reservado ao fisco

**ITEM 02 - PRIMEIRA APRESENTAÇÃO**  
Assinalar com "X" um dos seguintes códigos, conforme a situação:  
SIM. - no caso da primeira apresentação de cada período solicitado;  
NÃO - no caso de retificação à primeira apresentação.  
Em qualquer hipótese, somente um dos códigos deverá ser preenchido.

**ITEM 03 - PERÍODO**  
Indicar o ano (19xx), quando o conteúdo do arquivo abranger todo o exercício de apuração ou a data inicial e final (DD/MM/AA a DD/MM/AA), quando o conteúdo do arquivo abranger somente parte do exercício de apuração.

**18.1.2 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO**

**ITEM 04 - CGC(Nº BÁSICO/ORDEN DV)**  
Preencher com o número de inscrição (número básico/ordem e dígitos verificadores) no CGC do Ministério da Fazenda.

**ITEM 05 - INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
Preencher com o número de inscrição estadual.

**ITEM 06 - CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA ESTADUAL**  
Preencher com o seu código de atividade econômica, segundo as tabelas de códigos de cada Unidade da Federação.

**ITEM 07 - FIRMA DO RAZÃO SOCIAL**  
Indicar, evitando abreviaturas, o nome do estabelecimento informante.

**ITENS 8 a 11 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO**  
Indicar o endereço completo do estabelecimento informante.

**18.1.3 - ESPECIFICAÇÃO DO ARQUIVO ENTREGUE**

**ITEM 12 - MEIO MAGNÉTICO ENTREGUE.**  
Assinalar com "X", conforme a situação.

**ITEM 13 - Nº DE VOLUMES DO ARQUIVO**  
Anotar a quantidade de volumes apresentados do arquivo magnético.

**ITEM 14 - ESPECIFICAÇÃO DO MEIO MAGNÉTICO**  
Preencher somente se indicada a última opção do Item 12.

*la*  
*gth*

*2 de 10*  
*de 10*  
*de 10*  
*de 10*  
*de 10*

*PS*  
*de*  
*de*  
*de*  
*de*

#### 18.1.4 - IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE OU RESPONSÁVEL

**ITEM 15 - NOME**

Indicar o nome do responsável pelo estabelecimento.

**ITEM 16 - TELEFONE**

Indicar o número do telefone para contatos.

**ITEM 17 - DATA**

Indicar a data do preenchimento do formulário.

**ITEM 18 - ASSINATURA**

Assinatura, em todas as vias, do responsável pelo estabelecimento.

#### 19 - FORMA, LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

19.1 - A entrega do arquivo magnético será efetivada, segundo instruções complementares ou intimação lavrada pela autoridade competente, acompanhada de Listagem, Acompanhamento e do Recibo de Entrega, emitido em 3 (três) vias, uma das quais será devolvida ao contribuinte, com recibo.

#### 20 - DEVOUÇÃO DO ARQUIVO MAGNÉTICO

20.1 - O arquivo magnético será recebido condicionalmente e submetido a teste de consistência.

20.2 - Constatada a inobservância das especificações descritas neste manual, o arquivo será devolvido para correção acompanhado de Listagem Diagnóstica indicando as irregularidades encontradas.

#### 21 - MODELOS DOS LIVROS FISCAIS EM FORMULÁRIO CONTÍNUO

21.1 - Os relatórios que compoem os livros fiscais deverão obedecer aos modelos a seguir, sendo permitido:

21.1.1 - dimensionar as colunas de acordo com as possibilidades técnicas do equipamento de usuário;

21.1.2 - imprimir o registro em mais de uma linha, utilizando códigos apropriados;

21.1.3 - suprimir as colunas que o estabelecimento não estiver obrigado a preencher;

21.1.4 - suprimir a coluna destinada a "OBSERVAÇÕES" desde que as eventuais observações sejam impressas em seguida ao registro e se referir ou ao final do relatório mensal com as remissões adequadas.

21.2 - Admitir-se-á o preenchimento manual da coluna "OBSERVAÇÕES" para inserir informações que somente possam ser conhecidas após o prazo de emissão do livro fiscal.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by the initials 'LCC', 'LH', 'E', 'P', 'G', 'M', 'R', and 'D'. The signatures are written in various styles, some appearing to be initials and others more complete names.

22 - DOCUMENTOS FISCAIS

22.1 - Considera-se como documento fiscal previsto no SINIEF, o formulário numerado tipograficamente, que for numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, aplicando-se-lhe as disposições sobre documentos fiscais estatuídas no SINIEF.

22.2 - Caso o formulário destinado à emissão dos documentos fiscais referidos no subitem anterior, numerado tipograficamente, for inutilizado antes de ser numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, aplicar-se-lhe-ão as regras do inciso V da Cláusula décima oitavo do Convênio ICMS 95/89.

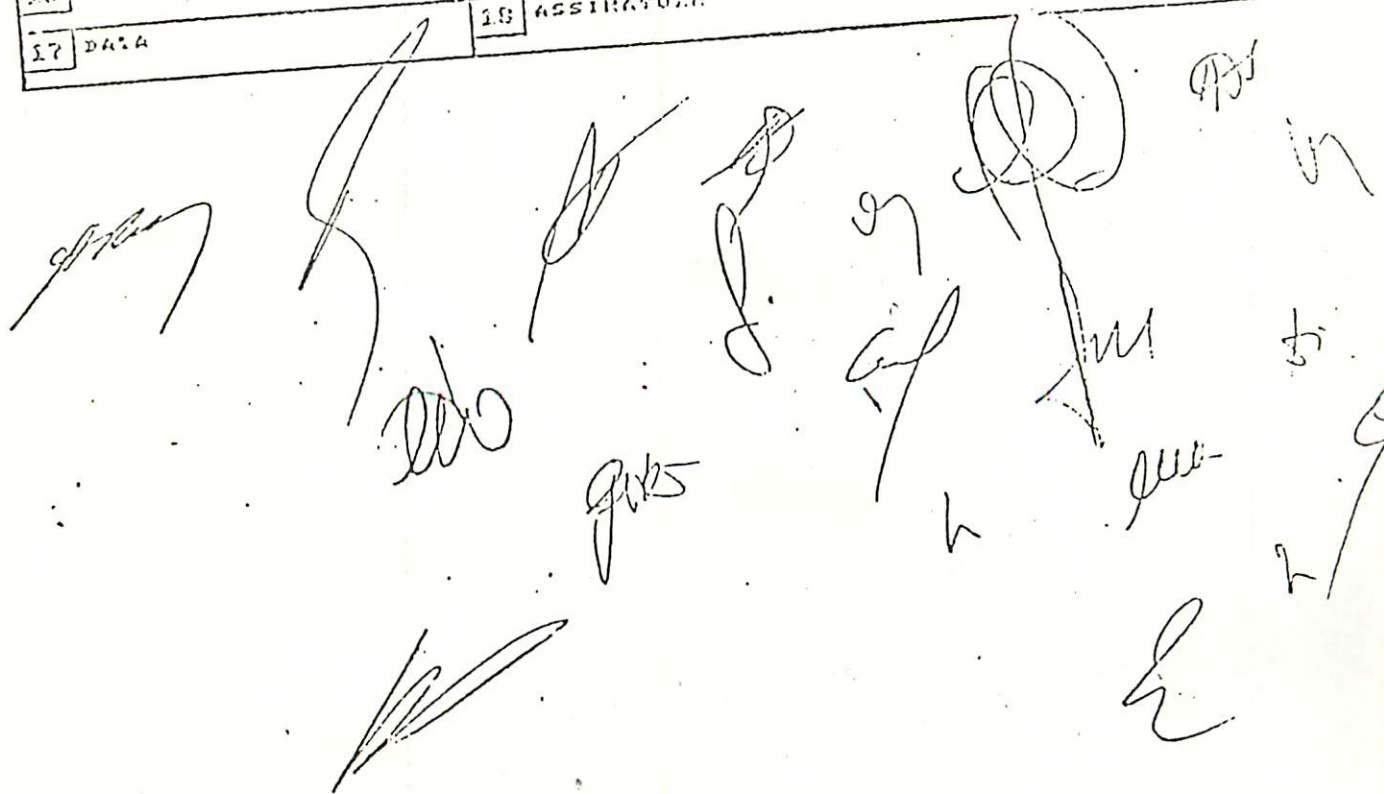
22.3 - Serão, também, aplicadas as regras do inciso V da Cláusula décima oitavo do Convênio ICMS 95/89 ao formulário, já numerado pelo sistema eletrônico de processamento de dados, que for inutilizado por defeito na impressão, hipótese em que o próximo formulário poderá ter a mesma numeração dada pelo sistema, ao formulário inutilizado.

OBS.: Os modelos dos documentos e documentos a seguir mencionados foram publicados como partes integrantes do Convênio ICMS nº 95/89:

- RE - Modelo P1;
- RE - Modelo P1/A;
- RS - Modelo P2;
- RS - Modelo P2/A;
- RCPE - Modelo P3;
- RI - Modelo P7;
- LCE - Modelo P10;
- LCP - Modelo P11;
- LOI - Modelo P12;
- LPI - Modelo P13.



<b>CONVENIO ICMS</b> <u>    </u> /89 <b>RECIBO DE ENTREGA</b>		<b>DADOS GERAIS</b>	
		<b>02</b> PRIMEIRA APRESENTACAO SIM <input type="checkbox"/> NAO <input type="checkbox"/>	<b>03</b> PERIODO
<b>01</b> PARA USO DA REPARTICAO			
<b>DADOS DE IDENTIFICACAO E ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE</b>			
<b>04</b> CEC/MT (N. BASICO/ORDEN-DV)		<b>05</b> INSCRICAO ESTADUAL	
<b>06</b> C.A.I. NA UF		<b>07</b> TIPO/RAZAO SOCIAL	
<b>08</b> LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC)		<b>09</b> NUMERO	
<b>10</b> MUNICIPIO		<b>11</b> UF	
<b>ESPECIFICACAO DO ARQUIVO ENTREGUE</b>			
<b>12</b> MEIO MAGNETICO ENTREGUE FITA MAGNETICA <input type="checkbox"/> DISCO FLEXIVEL <input type="checkbox"/> DE 8"		DISCO FLEXIVEL <input type="checkbox"/> DE 5 e 1/4"	
<b>13</b> NUMERO DE VOLUMES DO ARQUIVO		<b>14</b> ESPECIFICACAO DO MEIO MAGNETICO (50 PARA A ULTIMA OPCAO DO ITEM 12)	
<b>15</b> NOME		<b>16</b> TELEFONE	
<b>17</b> DATA		<b>18</b> ASSINATURA	


 A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom half of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact.



**PEDIDO/COMUNICACAO DE USO DE SISTEMA ELETRONICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CONVENIO ICMS \_\_\_/89**

**4** **CARIMBO DE INSCRICAO CADASTRAL NA UF**

**1** **SIGLA DA UNIDADE DA FEDERACAO**

**2** **PROCESSAMENTO**

**3** **MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

01  **USO**

02  **ALTERACAO DE USO**

03  **CESSACAO DE USO**

**5** **DADOS DE IDENTIFICACAO DO USUARIO**

04 - CCC/MF (N. BASICO/ORDEN-DV)    05 - INSCRICAO ESTADUAL    06 - CAE NA UF

07 - FIRMA/RAZAO SOCIAL

08 - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)    09 - NUMERO

10 - COMPLEMENTO    11 - CIP    12 - MUNICIPIO    13 - UF

**6** **DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS**

DOCUMENTOS FISCAIS	LIVROS FISCAIS	LOCAL EMISSAO DOCUMENTOS FISC.
14 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	19 <input type="checkbox"/> <b>REGISTRO DE ENTRADAS</b>	24 <input type="checkbox"/> <b>NO ESTABELECIAMENTO</b>
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	20 <input type="checkbox"/> <b>REGISTRO DE SAIDAS</b>	25 <input type="checkbox"/> <b>EM OUTRO ESTABELECIAMENTO DA MESMA EMPRESA</b>
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	21 <input type="checkbox"/> <b>REGISTRO DE CONT. PROD. E ESTOQUE</b>	26 <input type="checkbox"/> <b>EM OUTRA EMPRESA</b>
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	22 <input type="checkbox"/> <b>REGISTRO DE INVENTARIO</b>	
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	23 <input type="checkbox"/>	

CODIGOS CONFORME TABELA CONSTANTE NO MANUAL.

**7** **ESPECIFICACOES TECNICAS**

27 - UCP-FABRICANTE/RODELO    28 - SISTEMA OPERACIONAL

**MEIOS MAGNETICOS DISPONIVEIS**

29  **DISQUETE DE 8"**

30  **DISQUETE DE 5 e 1/4"**

31  **FITA MAGNETICA**

32

33 - LINGUAGENS DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

34 - GERENCIADORES DOS BANCOS DE DADOS

**10** **RECEPCAO**

**8** **IDENTIFICACAO DO ESTABELEC. ONDE SE LOCALIZA O UCP**

35 - FIRMA/RAZAO SOCIAL

36 - LOGRADOURO    37 - NUMERO

38 - COMPLEMENTO    39 - CIP    40 - MUNICIPIO    41 - UF

42 - TELEFONE    43 - CCC/MF    44 - INSCRICAO ESTAD/MUNIC

**11** **DESPACHO**

**9** **REQUERENTE/DECLARANTE**

45 - NOME DO SIGNATARIO    46 - TELEFONE

47  **SOCIO OU DIRETOR**    48  **PROCURADOR**    49 - DOC. DE IDENTIDADE ESPECIE NUMERO UF

50 - DATA    51 - ASSINATURA

**52** **JUNTAR COPIA DA AUTORIZACAO IMEDIATA ANTERIOR**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature and initials]*

*[Handwritten signatures and dates at the bottom of the page]*



REGISTRO DE ENTRADAS

(1) CODIGO DE VALORES FISCAIS

- 11- OPERACOES COM CREDITO DO IMPOSTO.
- 12- OPER. SEM CREDITO DO IMPOSTO - ISCOEIMAS
- OU NAO TRIBUTADAS.
- 13- OPER. SEM CREDITO DO IMPOSTO - OUTRAS.

IFINAN  
 UNES. EST. :  
 IFUNAN

DOC. FISCAIS  
 DATA DE :  
 SERIE :  
 NUMERO :  
 ENTE :  
 ENTE

VALOR  
 CONTABIL  
 COEFICACAO

ICMS VALORES FISCAIS  
 IMPOSTO  
 VALOR  
 (1) : DA OPERACAO

BASE DE CALC. I  
 OU VALOR  
 (1) : DA OPERACAO

IMPOSTO  
 CREDITADO  
 (1) : DA OPERACAO

RESERVAOES  
 CREDITO  
 (1) : DA OPERACAO

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

TOTAL

1 : XX XX XX XX  
 2 : XX XX XX XX  
 3 : XX XX XX XX

1 : XX XX XX XX  
 2 : XX XX XX XX  
 3 : XX XX XX XX

*[Handwritten signatures and notes in the bottom right corner of the page.]*





REGISTRO DE INVENTARIO

FINAN  
INSTR. EST. 1  
FRENTE

OC (1971)  
ESTADOS EXISTENTES EN

CLASIFICACION FISCAL	DESCRIPCION	UNIDAD	CANTIDAD	VALORES	
				UNITARIO	TOTAL
XX XX XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX XX X	XX XX X	XX XX XX X

*[Handwritten signature and scribbles]*

LISTA DE CONTAS DE ENTIDADES

ITENS:  
DESC. EST. 1  
ITENS:

CDC (CF/1)  
DATA:

CONTAS DE ENTIDADE	ENTIDADE DO DOBENHO FISCAL	UNIDADE DA FEDERACAO	INSCRICAO NO CSC	INSCRICAO ESTADUAL
[Handwritten signatures and marks]				









MINISTRO DA FAZENDA

*Mailson F. Nóbrega*  
MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA

ACRE

*Carlos Oscar Abrantes Nogueira Guedes*  
P/ CARLOS OSCAR ABRANTES NOGUEIRA GUEDES

ALAGOAS

*Alcione Teixeira dos Santos*  
ALCIONE TEIXEIRA DOS SANTOS

AMAZONAS

*Alfredo Pereira do Nascimento*  
ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

BAHIA

*Rubens Vaz da Costa*  
RUBENS VAZ DA COSTA

CEARÁ

*Francisco José Lima Matos*  
FRANCISCO JOSÉ LIMA MATOS

DISTRITO FEDERAL

*Ozias Monteiro Rodrigues*  
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

ESPÍRITO SANTO

*José Teófilo Oliveira*  
JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

GOIÁS

*Mário Pires Nogueira*  
P/ MÁRIO PIRES NOGUEIRA

MARANHÃO

*Pedro Novais Lima*  
PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

*Fausto de Souza Faria*  
FAUSTO DE SOUZA FARIA

MATO GROSSO DO SUL

*Flávio Augusto Coelho Derzi*  
FLÁVIO AUGUSTO COELHO DERZI

MINAS GERAIS

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLSCH

PARÁ

*[Handwritten Signature]*  
FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO

PARAÍBA

*[Handwritten Signature]*  
OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

PARANÁ

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ CARLOS HAULY

PERNAMBUCO

*[Handwritten Signature]*  
TÂNIA BACELAR DE ARAÚJO

PIAUI

*[Handwritten Signature]*  
P/ ROMILDO RODRIGUES NOGUEIRA

RIO DE JANEIRO

*[Handwritten Signature]*  
JORGE HILÁRIO GOUVEA VIEIRA

RIO GRANDE DO NORTE

*[Handwritten Signature]*  
BENIVALDO ALVES DE AZEVEDO

RIO GRANDE DO SUL

*[Handwritten Signature]*  
JOSE ERNESTO AZZOLIN PASQUOTTO

RONDÔNIA

*[Handwritten Signature]*  
ADAILTON BARROS BITTENCOURT

SANTA CATARINA

*[Handwritten Signature]*  
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

SÃO PAULO

*[Handwritten Signature]*  
JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO

SERGIPE

*[Handwritten Signature]*  
P/ ANDRÉ MESQUITA MEDEIROS

TOCANTINS

*[Handwritten Signature]*  
P/ RENÉ POMPEU DE PINA